

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá

14 de Dezembro de 2018 - Sexta-feira

Circulação: 17.12.2018 às 15:00h

Exemplar com 32 páginas

Nº 6820

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº. 272/2018-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 232/2018-CGE de 15.10.2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6785 de 19.10.2018, com circulação em 19.10.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, GREICI TORRES SAMPAIO, Bacharel em Ciências Contábeis, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Educacional, Matrícula 011.6178-4-01, Classe MAE, Padrão 03, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de Defensor Dativo do acusado ALESSANDRE SAMPAIO DA SILVA, ocupante do Cargo de PROFESSOR, Matrícula nº. 863475, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ – SEED, no Processo Administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá (AP), 12 de dezembro de 2018.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 273 /2018-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013; e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 238/2018-CGE de 18.10.2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6786, de 22.10.2018, com circulação em 22.10.2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando nº. 083/2018-CPAD/06/CCG/CGE, de 12.12.2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008 /2018 – CGE/AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA W & J DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ- CGE/AP, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.762.072/0001-92, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2562, Santa Rita, CEP 68.901-283 Macapá/AP, neste ato representado por seu Controlador Geral do Estado, Sr. OTNI MIRANDA DE ALENCAR JÚNIOR, brasileiro, Carteira de Identidade nº 951717 SSP/DF CPF (MF) nº 593.156.872-72, nomeado pelo

Decreto nº 0018, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE/AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa W & J DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.861.098/0001-65, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 847, bairro central, CEP: 68.900-070 –Macapá/AP, neste ato representado por Sr.WHERLLES SILVEIRA DE ARAÚJO portador da Carteira de Identidade nº 230241 PTC/AP e CPF (MF) nº 645.609.962-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00004/CGE/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 160101; Fonte 101; Ação: 2319 - Programa de Trabalho nº 04.124.0005.2319 – Gerenciamento Administrativo; Natureza de Despesa nº33.90.30 – Material de Consumo e Nota de Empenho nº 2018NE00102 , de 29/11/2018 , no valor de R\$5672,80 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor anual estimado de R\$5.672,80 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço, conforme valores definidos no Anexo I – Planilha de

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiaira Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otni Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

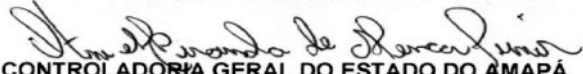
AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Gasap: Odmir Barriga Dias

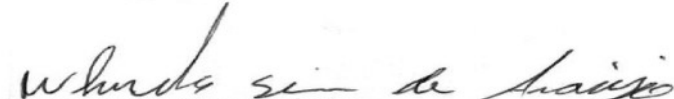
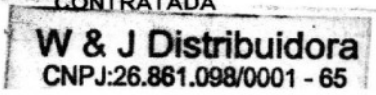
Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Formação de Preços e Composição de Custos.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.


CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATANTE


W&J DISTRIBUIDORA DE ÁGUA
CONTRATADA

CNPJ:26.861.098/0001 - 65

Procuradoria Geral do Estado

Naron de Sá Galeno

PORTARIA Nº 545/2018-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o PV nº 036/2018 - PJUD/PGE.

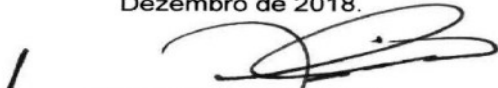
RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores **Raul Sousa Silva Junior**, Procurador do Estado, para participar de Audiência e **Agostinho da Silva Pureza** - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de 10 a 12 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2018.


Naron de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 417

PORTARIA Nº 547/2018-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2019- DMTI/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Férias**, relativas ao exercício 2019, ao servidor **CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II – UIR/DMTI, código: CDS-2, para fruição nos períodos de **07 de janeiro a 05 de fevereiro** de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.


Naron de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 417

PORTARIA Nº 548/2018-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e suplente no âmbito do **Contrato nº 011/2018-PGE/AP – Empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, que tem como objeto, o fornecimento de informações para a área jurídica relevantes à Procuradoria Geral do Estado do Amapá, no que concerne ao acompanhamento dos processos em trâmite na Justiça Brasileira e ao auxílio no gerenciamento de tais informações.

MARICLEUMA BRITO LOBATO, Responsável Técnico Nível III -Coordenação/SG - Titular.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS PASSOS, Responsável Técnico Nível III - Administrativo - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 11 de Outubro de 2018.

NARSON DE SA GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá
OAB/AP 417.

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

PORTARIA Nº 081/2018- GAB/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista o Memo. nº 034/2018-UI/POLITEC.

RESOLVE:

Art.1º- HOMOLOGAR os servidores, **ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE JESUS** Agente Administrativo e **MARCIO WILLYAN B. FREITAS** Chefe da Unidade Informatica para viajarem até o Município de Tartarugalzinho nos dias 22 a 25/11/2018 conforme Memo nº 034/2018-UI/POLITEC com finalidade de implantar o SIGDOC.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente Polícia Técnica Científica

Defensoria Pública

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, através de seu Defensor Gral, **HORÁCIO MURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES**, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial do Estado nº. 6788, com circulação em 26/10/2018, referente ao Contrato nº 012/2018 – Contratação da empresa **COMERCIAL INOVA LTDA – EPP**, para aquisição de material permanente. Fica declarada **SEM EFEITO (CANCELADA)**, em decorrência da desistência por parte da empresa Contratada.

Macapá, 14 de Dezembro de 2018.

HORÁCIO MURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº. 022/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, através de seu Defensor Geral **HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES**, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial do Estado nº.6771, com circulação em 28/09/2018, referente ao Contrato nº 010/2018 – Contratação da empresa **COMPUSET INFORMÁTICA LTDA - EPP**, para aquisição de equipamentos de TI e acessórios. Fica declarada **SEM EFEITO (CANCELADA)**, em decorrência da desistência por parte da empresa Contratada.

Macapá, 14 de dezembro de 2018.

HORÁCIO MURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº.022/2015

Polícia Civil

Antonio Uberlandio Azevedo Gomes

PORTARIA Nº 346/2018-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883/2005 e pelo Decreto nº. 4588, publicado no DOE nº. 6811 de 03 de Dezembro de 2018, combinado com o parágrafo único da Lei nº. 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº

414/2018 - CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº.º 013/2018 - CGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 324/2018 - DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2018.

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Delegado Geral em Exercício

PORTARIA N.º 347/2018-DGPC

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº. 4588, publicado no DOE nº. 6811, de 03 de dezembro de 2018, combinado com o art. 168, da Lei nº. 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº. 416/2018 – CSAD subscrito pelo Presidente da Comissão, na Sindicância Administrativa Disciplinar nº.º 009/2018 – CGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 337/2018-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício

PORTARIA N.º 348/2018-DGPC

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº. 0883, de 23 de março

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Mauriyane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da **ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais**

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diofe@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

de 2005 e pelo Decreto n.º 4588, publicado no DOE n.º 6811, de 03 de dezembro de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 415/2018 – CPAD subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2018 – CGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 323/2018-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.

FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício

PORTARIA N.º 349/2018-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 4588, publicado no DOE n.º 6811, de 03 de dezembro de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 417/2018-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

REDESIGNAR, para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis do quadro Estadual: RENATO TAVARES RANGEL, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 369730, HILENE MARILAN LIMA RODRIGUES, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 370371 e RENILDE COSTA DA SILVA PINTO, Matrícula n.º 370266, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da Comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2018-DGPC; Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.

FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil em exercício

PORTARIA N.º 0420/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0991/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JUNIOR (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Vitória do Jari, no período de 12 a 18/11/2018, em Missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diárias.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0421/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 990/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA (Delegado de Polícia), RAFAEL LUTIANI CORDEIRO DO CAMO, IGOR JOSÉ REINALDO F. DO NASCIMENTO, BARTOLOMEU LUZ DE JESUS, JORGE CRISTOVÃO BARBOSA DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO DAS NEVES e MANOEL NAZARENO NASCIMENTO BRAZ (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho, nos dias 13 a 14/11/2018, em Missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0422/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0955/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA (Delegado de Polícia), JORGE LUIZ CARDOSO COSTA (Escrivão de Polícia), FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS e JOSÉ ARNOUD ALVES DE AMORIM (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Cutias do Araguaari, no período de 18 a 22/10/2018, em Missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0423/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0999/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, JORGE CRISTOVÃO BARBOSA SILVA, JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO DAS NEVES e RAFAEL LUTIANI CORDEIRO DO CARMO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, nos dias 25 e 26/10/2018, em Missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0424/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0211/2018 – DAA

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos

Servidores, MARCILENE RODRIGUES AMARAL (Oficial de Polícia), ROSILENE MARTINS DE SENA (Delegada de Polícia) e OSVALDO BARBOSA CALADO (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 05 a 09/11/2018, a serviço da administração.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0425/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0493/2018 – GAB/DGPC

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, ANDRE MELO CARVALHO (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Serra do Navio/AP, até esta capital Macapá, no período de 30/07 a 08/08/2018, para participar da 45ª Edição do curso de Unidades Especializadas de Fronteiras.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 10 (dez) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0426/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0523/2018 – CGPC

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SERGIO GROTT (Delegado de Polícia), EDSON PEREIRA NOGUEIRA, FABIOLA DE MELO SOUZA (Oficiais de Polícia) e WENE VALENTE DA SILVA (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até a comunidade de Breu no município de Tartarugalzinho, no dia 05/12/2018, para apurar o IP n.º 010/2018-DFF/CGPC.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0427/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 1016/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, IRANIR DE ANDRADE BARLETA (Chefe da Unidade de Contratos e Convênios) e ALEXANDRA DO SOCORRO BEZERRA NASCIMENTO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Itauba do Piririm, no período de 21 a 25/11/18, em missão policial

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei n.º 0066, de 05 de Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diárias (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0428/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o

documento, Memorando nº 1021/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, CARLOS ALBERTO DA CRUZ SOLEDADE (Oficial de Polícia), NÉLIO NASCIMENTO CORDEIRO, TANIEL MARQUES DA SILVA e JOSÉ ARNOUDO ALVES AMORIM (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Pedra Branca, no dia 09/11/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 05 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0431/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 1004/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JÚNIOR e NÉLIO NASCIMENTO CORDEIRO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, no dia 21/11/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 05 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0432/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 1022/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, DIEGO NERIS ISIDORO e BARTOLOMEU LUZ DE JESUS (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Pedra Branca, Serra do Navio e Porto Grande, no dia 28/11/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 05 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 601/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que

estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na NCP/CGP/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTÉRIO, 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005

Cargo: Auxiliar Educacional – 2014			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
01	Bruna Rocha de Oliveira	1168975	26/06/2017
02	Dausdeni Cosme Souza dos Santos	1162462	18/06/2017
Cargo: Pedagogo – 2014			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
03	Maria Iranilce dos Santos Guedes	1139240	16/01/2017

Cargo: Pedagogo – 2015			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
04	Karen Danielle Braga Ferreira	1223640	25/05/2018
05	Heloisa Campos Ribeiro	1230000	25/05/2018
06	José Almir Viana Nunes	1226320	25/05/2018

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2006			
Da Classe “3ª” Padrão 01 para Classe “C” Padrão 02 – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “C” Padrão 02 para Classe “C” Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	Efeitos Financeiros
07	Adielson Oliveira de Souza	885541	07/12/2013

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2007			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
08	Neima Pinheiro Vaz	908088	07/12/2013

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2009			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
09	Edson de Sousa Mira	975664	07/12/2013
10	Neicleide Viana Dias Caridade	978892	07/12/2013
11	Márcia Regina Ferreira Aguiar Ribeiro	975400	07/12/2013

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2011			
Da Classe “3ª” Padrão I para Classe “3ª” Padrão II – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “3ª” Padrão II para Classe “3ª” Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
12	Benedita Dias Alcântara	1036599	27/01/2014

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2013			
Da Classe “C” Padrão 01 para Classe “C” Padrão 02 – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “C” Padrão 02 para Classe “C” Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
13	Aline Cristina Oliveira do Rosario	1131745	12/11/2016
14	Edilene de Souza Teodoro	1106066	09/04/2016
15	Genilson Lima Albuquerque	1118307	21/05/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2014			
Da Classe “C” Padrão 01 para Classe “C” Padrão 02 – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “C” Padrão 02 para Classe “C” Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
16	Bianca Negrão Silva	1141155	15/01/2017
17	Hermes Augusto Lobato Neto	1141406	14/01/2017
18	Jurandir Dias Morais	1172735	15/01/2017
19	Samuel Magalhães Lima	1137565	13/01/2017

20	Valdiny da Costa Aragão Dantas	1199056	14/01/2017
----	--------------------------------	---------	------------

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2015			
Da Classe “C” Padrão 01 para Classe “C” Padrão 02 – Sem Efeito Financeiro			
Da Classe “C” Padrão 02 para Classe “C” Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
21	Eduardo Seabra da Costa Junior	1189549	21/01/2018
22	Gabriel Raiol Pinto	1184431	21/01/2018
23	Jessica Almeida da Silva	1223445	25/05/2018
24	Leticia Aleixo de Carvalho da Silva Leite	1223518	25/05/2018
25	Sandra Ubaiara Reis	1223577	25/05/2018
26	Sue-elim Souza Castro Almeida	1184253	21/01/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Segurança

CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

PORTARIA Nº 167/2018-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 4740 de 11 de dezembro de 2018, c/c o Art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá; Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o contido no Decreto Governamental nº 5312, de 12 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação – CEL da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, a contar desta data, com a finalidade de realizarem procedimentos licitatórios provenientes de recursos federais, para atender os Convênios registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV sob números: 858280/2017, 858281/2017, 858282/2017, 858283/2017, 858284/2017, 858285/2017, 858286/2017, 858287/2017, 858288/2017, 858289/2017, 858290/2017, 858292/2017, 858293/2017, 858294/2017 e 858295/2017, ainda o Processo nº 28580.252/2018-SEJUSP, do Contrato de Repasse nº 0236.767.-55/2007, cujo objeto é a construção da Penitenciária de Segurança Máxima do IAPEN e o processo para a construção de estabelecimento prisional para

regime fechado com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN:

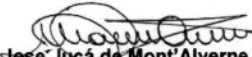
- Maj BM RR CLAUDIO GONÇALVES CUNHA - Presidente.
- Cap BM ANTONIO SILVA FERREIRA- Secretário.
- MARCELLO GUIDO DA SILVA CUNHA- Membro Efetivo.
- LARISSA FERREIRA ALVES – Membro Efetivo.
- 2º Ten QOPMC WALESON MAGAVE MONTEIRO – Membro Efetivo
- TAINARA JUCÁ DE ARAÚJO – Membro Efetivo
- ADRIELE REIS RODRIGUES – Membro Efetivo
- ST QPCBM JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS – Suplente
- 1º SGT QPCBM KATY SHELLY BOGEA DE OLIVEIRA – Suplente
- LEANDRO MATHEUS VIANA LEAO – Suplente

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 044/2018 – SEJUSP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


José Jucá de Mont'Alverne Neto - CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – em exercício
Decreto nº 4740/2018

Meio-Ambiente

Bernardino Nogueira dos Santos

PORTARIA
(P) N.º 192/2018 - SEMA/AP

Dispõe sobre a relação dos Municípios do Estado do Amapá aptos a realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 046/2018;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo setor de municipalização da SEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos Municípios do Estado do Amapá, conforme ANEXO ÚNICO, aptos a realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, Em Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário Estadual do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

- 1 - Calçoene
- 2 - Ferreira Gomes
- 3 - Laranjal do Jari
- 4 - Macapá
- 5 - Oiapoque
- 6 - Pedra Branca
- 7 - Porto Grande
- 8 - Santana
- 9 - Tartarugalzinho

PORTARIA
(P) N.º 193/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4649 de 29 de novembro de 2017 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

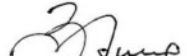
Considerando o teor do Memo de nº 101/2018 – GAB/SEMA, de 27 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora, ISAMEYRE DA CUNHA NASCIMENTO, Agente Administrativo, para responder em substituição a Coordenadoria de Políticas e Normas Ambientais, na ausência do seu titular que encontra-se de Licença Médica no período de 17.11.2018 a 17.02.2019.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário Estadual do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 194/2018 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4649 de 29 de novembro de 2017 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo de nº 17/2018 – COEMA/SEMA, de 28 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar deslocamento dos servidores, CHARLES RICARDO FERREIRA REIS, Conselheiro do COEMA, RENATTA SANTOS SERAFIM, Conselheira do COEMA, de Macapá-AP, até o Município de Calçoene no período de 09 a 11.12.2018, com objetivo de participarem de Audiência Pública que discutirá o futuro da mineração no Garimpo do Lourenço. Autorizar também o deslocamento do servidor JOÃO NERY DIAS, Motorista para conduzir o veículo de transportes ao município citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário Estadual do Meio Ambiente

DECISÃO

PROCESSO Nº 4001.269/2014
AIA: 21147 - Série A
AUTUADO: EDICARLOS NASCIMENTO
INFRAÇÃO: Construção em área de ressaca

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 83, do Decreto nº 3009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Manifestação Jurídica nº 017/2018-ASSEJUR/SEMA (fl. 48-52);

RESOLVE:

1. Indeferir o recurso administrativo do autuado para manter a penalidade aplicada do AIA nº 21147 -A, para aplicar a multa no valor de R\$ 1.251,00 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais), nos termos dos art. 18 e 28, I, “C”, ambos do Decreto nº. 3009/98;

2. Notificar o autuado para que proceda o pagamento da multa ambiental no valor de R\$ 1.251,00 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, nos termos do art. 36, I, do Decreto nº 3009/1998;

3. Caso o recolhimento da multa não seja realizado no prazo, determino que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para fins de inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos do §1º, do art. 36, do Decreto nº 3009/1998.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4649/2017

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº257/2018-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo. nº 54/2018-CEPBF/CPS/GAB/SIMS e Processo nº 370/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das Servidoras, Márcia Cristina da Silva Lobato, Ger. de Unid. de Exec./NPB/CPS CDI-3 e Andreia Leite da Silva, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocaram da sede de suas atribuições até a Cidade de Brasília/DF, com objetivo de participar da Capacitação do SICON promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 11 de dezembro de 2018.


Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 258/2018-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela

Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº358/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria de nº 250/2018-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 6815, do dia 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 11 de dezembro de 2018.

Maria de Nazare Farias
Maria de Nazare Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 259/2018-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2018 – CMDCA e Processo nº 358/2018-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Servidor Oberdan Nunes Favacho de Lima, Coordenador Técnico Estadual SIPIA-CT, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio, no período de 13 a 14 de dezembro de 2018, com o objetivo de participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, e ministrar palestra cujo tema será: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 11 de dezembro 2018.

Maria de Nazare Farias
Maria de Nazare Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 261/2018-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 105/2018 – CPS/SIMS e Processo nº347/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os Servidores Caique Raunir de Matos de Almeida, Franciane Holanda da Silva, Juliana Freitas da Silva Santos e Liliane Nonato Dias dos Santos, da Portaria nº 240/2018, publicada através do D.O.E. nº 6815 de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 240/2018, publicada através do D.O.E. nº 6815 de 07 de dezembro de 2018

Art. 3º Onde se lê:

No período de 26 de novembro a 1º de dezembro de 2018

Leia-se apenas:

No período de 13 a 18 de dezembro de 2018

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e

Publique-se.

Macapá – Ap. 12 de dezembro de 2018.

Maria de Nazare Farias
Maria de Nazare Farias do Nascimento
Secretária / SIMS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAPÁ/CONDEAP

A Comissão Eleitoral no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.215/2018-SIMS, torna Publico o Resultado Final do Processo de Habilitação, visando participar como candidatas, para o processo eleitoral do CONDEAP, referente a sua composição pela sociedade civil, para o Biênio 2019/2020.

- Entidades inscritas e habilitadas:

1. Associação de Cegos e Amblíopes do Amapá/ACAAP.
2. Associação dos Deficientes Físicos do Amapá/ADFAP.
3. Associação Amapaense de Surdos/ASAPS.
4. Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Amapá/AMA.
5. Associação Amapaense de Esporte para Pessoa com Deficiência/AAEPED.
6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/ APAE Santana.
7. Associação Santanense de Esporte Para Pessoa com Deficiência/ASEPED.
8. Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Amapá.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 2018.

Adeleide Pereira de Oliveira
Adeleide Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão eleitoral

Trabalho e Empreendedorismo
Maraina Kellen Martins Souto

PORTARIA Nº. 090 / 2018 – SETE
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 112/2018 – Gabinete/SETE, de 10 de Dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Contrato Administrativo, Analista Administrativo, matrícula nº 0124369-1-03, respondendo pela CE-Coordenadoria do Empreendedorismo, ANA PAULA MAIA TRINDADE, Contrato Administrativo matrícula nº 01243411-0, REINALDO DE SOUZA FIGUEIRA, GERENTE DE NÚCLEO, matrícula nº 01243667-02, EDNELSON DOS SANTOS FERREIRA, MOTORISTA AUTORIZADO/GERENTE GERAL, código CDS-2, matrícula nº 0119921-8, e JOSIELSON ANDRÉ ANDRADE ANTUNES, Cargo em Comissão sem vínculo, Gerente de Núcleo desta SETE, código CDS-2 – matrícula nº 0118563-2-01 como motorista, para deslocarem-se da sede de suas atribuições, Macapá/AP até o município de Amapá, no período de 10 a 14 de Dezembro do corrente ano, em virtude da organização e disposição de estrutura de barracas e tendas para atender os artesão e empreendedores locais na FESTA DA VIRADA 2019, que acontecerá no dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 10/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 10/12/2018.

ELIANE COSTA LIMA
ELIANE COSTA LIMA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE,
em exercício

PORTARIA Nº. 091 / 2018 – SETE
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 062/2018 – NAF/SETE, de 10 de Dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora JAMILI MIRANDA TAVARES DOS REIS Assessora de Desenvolvimento Institucional matrícula nº 0121559-0-03, para responder pelo Núcleo Administrativo Financeiro- NAF, em razão de afastamento em função das férias da titular MAIARA ARAÚJO ARRUDA, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, cargo em comissão Cód. CDS-2, matrícula nº 0118566-7-02, no período de 01/01/2019 à 15/01/2019. Os 15 dias restante das férias da titular serão gozados em um período posterior, sem ônus para a Administração.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 11/12/2018.

ELIANE COSTA LIMA
ELIANE COSTA LIMA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE,
em exercício

Planejamento

Eduardo Corrêa Tavares

PORTARIA Nº 079/2018 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora Raimunda Barral da Luz, Técnica em Turismo/CMG/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da Reunião de Prestação de Contas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rodônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT/Ministério do Planejamento e Gestão referente ao enquadramento dos servidores do Ex-Território Federal do Amapá lotados na SEPLAN, no período de 04 a 07 de dezembro de 2018, sem ônus para o GEa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2018.

Eduardo Corrêa Tavares
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 081/2018 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor Gilberto da Silva Lima, Gerente de Planos e Projetos Estratégicos/GECAP/SEPLAN, Código CDS-2, para responder acumulativamente, pela Gerência de Gestão de Captação de Recursos/GECAP/SEPLAN, durante a ausência da titular Marilene dos Santos Nascimento, que acompanhará sua genitora em tratamento de saúde em outro Estado, no período de 11 a 14 de dezembro de 2018, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.


EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
022/2014 – SETRAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP - CONTRATANTE e EPC CONSTRUÇÕES S/A – CONTRATADA. FINALIDADE: concessão do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato nº 022/2014-SETRAP.

ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR: Em virtude da celebração deste termo, para fazer jus ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 2.648.330,80 (Dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta reais e oitenta centavos). Dessa forma, o valor atualizado do Contrato passa a ser R\$ 65.337.008,64 (Sessenta e cinco milhões trezentos e trinta e sete mil oito reais e sessenta e quatro centavos). (2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: As despesas remanescentes do Contrato terão suporte na seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.21.101.782.0030.2661.160009.4.4.90.51.0.174. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, Inciso I, alínea "d", c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Pedro Araújo Lage – Rep. Legal – EPC Construções S/A. ASSINATURA: 26 de outubro de 2018.


Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ATO DECLARATÓRIO Nº 068/2018-SEFAZ

Aprova Regime Especial para recolhimento do ICMS em prazo diferenciado pela empresa CDN – CENTRAL DISTRIBUIÇÃO NORTE LTDA.

O Secretário de Estado da Fazenda de conformidade com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 – Regulamento do ICMS/AP;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.762, de 18 de maio de 2016, que acrescentou o art. 12-A ao Decreto nº 8.157, de 31 de dezembro de 2014, que permite o regime especial para recolhimento do ICMS;

Considerando o teor do Parecer 2018.01.00.00268, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0156682018-9;

DECLARA:

Cláusula primeira – AUTORIZADA a empresa CDN – CENTRAL DISTRIBUIÇÃO NORTE LTDA, CNPJ 04.232.770/0001-10, e CAD-ICMS 03.023.007-1, estabelecida na Avenida Xavantes, 877, Bairro Beírol, Macapá, a recolher o ICMS apurado mensalmente, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do imposto a recolher no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Cláusula segunda - A presente autorização não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira – O Regime Especial ora aprovado terá validade até 31 de junho de 2019, e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser cassado ou alterado, mediante prévia comunicação a empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula quinta – Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Macapá, 10 de dezembro de 2018.


Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda.

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018 - SESA/AP
PROCESSO Nº 304.168348/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Saneantes Hospitalares, conforme especificações técnicas constantes neste Edital e Anexo I.
Início do Acolhimento de Propostas: no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no dia 19 de dezembro de 2018, a partir das 08:00h (horário de Brasília).
Limite do Acolhimento de Propostas: 03 de janeiro de 2019, a partir das 08:00h (horário de Brasília).
Data e Hora da Disputa: 03 de janeiro de 2019, a partir das 11:00h (horário de Brasília).

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.

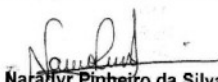

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA
Pregoeiro da CPL/SESA
Portaria nº 0428/2018

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018-CPL/SESA
PROCESSO Nº 304.171780/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de EPI's/ Correlatos para abastecer a rede hospitalar, Unidades Mistas de Saúde e outras unidades de saúde, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.
Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 19 de dezembro de 2018.
Término do prazo de recebimento das propostas: 03 de janeiro de 2019, às 08h00min horário de Brasília.
Abertura da Sessão Para Lances: às 10h00min, do dia, 03 de janeiro de 2019, horário de Brasília.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2018.


Narádyr Pinheiro da Silva
Pregoeiro da CPL/SESA
Portaria nº 0428/2018-SESA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 093/2018-CPL/SESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, Sr. (a)

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 3182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 031/2018, RESOLVE registrar o (s) preço (s) da (s) empresa (s) relacionada (s) no item 4 desta Ata, neste ato também denominada(s) DETENTORA (S) DA ATA, LICITANTE (S) ou LICITANTE (S) VENCEDORA (S), de acordo com a classificação por ela (s) alcançada

(s), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE que foram desertos e fracassados do pregão nº 020/2016, que eram da proposta nº 06023.582000/1160-06 do Fundo Estadual de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar no valor remanescente de R\$ 31.685,70, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Laranjal do Jari, de acordo com as características mínimas descritas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações

conforme estabelecido pelo art. 14, caput, do Decreto Estadual 3182/2016 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá por intermédio da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá – SAS/SESA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no (s) quadro (s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESAS VENCEDORAS:

1.

EMPRESA REGISTRADA: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP						
CNPJ: 19.338.456/0001-94						
REPRESENTANTE: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTE, CPF Nº 662.482.300-30, RG Nº 3055021012						
ENDEREÇO: RUA ARGEMIRO PRETTO, Nº 340, LAJEADINHO, ENCANTADO/RS, CEP Nº 95.960-000						
FONE: (51) 8338-1400						
EMAIL: adovandro@yahoo.com.br						

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA Aplicação: adulto/Rodízios: possui Material de confecção: Estrutura/leito em chapa: aço/ferro pintado. Acionamento por manivelas: 03 Cabeceira Peseira: poliuretano / similar Grades laterais: aço inoxidável Colchão hospitalar: mínimo D 28	ALFRS / ALF-CH AC 02	UND	02	2.310,00	4.620,00
03	CARRO MACA AVANÇADO Estrutura/ leito: aço inóx/ aço inóx Elevação: hidráulica Suporte de soró: possui Acessório(s): colchonete Capacidade: até 180 kg	ALFRS / ALF-CM 07	UND	04	7.963,33	31.853,32
04	CARRO MACA SIMPLES Material de confecção: aço inoxidável Suporte de soró: possui Grades laterais: possui Acessório(s): colchonete	ALFRS / ALF-CM 101	UND	02	1.330,00	2.660,00
TOTAL						39.133,32

Valor Total: R\$ 39.133,32 (Trinta e Nove Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

2.

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA N. S. PERPÉTUO SOCORRO LTDA – ME						
CNPJ: 11.719.882/0001-66						

REPRESENTANTE: IVANA FERREIRA AIRES DOS SANTOS, CPF Nº 894.565.212-49, CI/RG Nº 192.919 SSP/AP						
ENDEREÇO: RUA REMO AMORAS DE OLIVEIRA Nº 496, MUCA, CEP 68.902-317 – MACAPÁ/AP						
FONE: (96) 3014-0077						
EMAIL: marcozerodistribuidora.ap@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES Tampa: possui Leito: aço inoxidável	INALAMED	UND	01	3.069,99	3.069,99
09	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL Pedestal com rodízios: possui Sistema de emergência/bateria: não possui Braço articulado: possui Par de manoplas autoclaváveis: possui Ajuste de intensidade luminosa: possui Tipo: LED 1 bulbo 81.000 a 130.000 LUX	INPROMED	UND	01	9.715,33	9.715,33
TOTAL						12.785,32

Valor Total: R\$ 12.785,32 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

3.

EMPRESA REGISTRADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI						
CNPJ: 29.843.035/0001-74						
REPRESENTANTE: JEAN CARLOS SESTREM, CPF Nº 670.349.349-91, CI/RG Nº 2.966.395 SSP/SC						
ENDEREÇO: RUA FRITZ SPERNAU Nº 1000, GALPÃO 1, CEP 89.055-200 – BLUMENAU/SC						
FONE: (47) 3232-1221						
EMAIL: jean@sentinelavale.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	SERRA PARA GESSO Potência: de 181 a 240 watts	JUNKER S - J02	UND	01	1.853,33	1.853,33
TOTAL						1.853,33

Valor Total: R\$ 1.853,33 (Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

LOTES DO PREGÃO: 12
FRACASSADOS: 06
DESERTOS: 0

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação, conforme o § 1º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com

o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

5.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador, conforme o § 5º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Estadual 3182/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata por meio da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá – SAS/SESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico n.º 031/2018.

7.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. Além da penalidade prevista acima, a CONTRATADA ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

8.3. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.3.2. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

9.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

9.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá – SAS/SESA;

9.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

9.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da contratação;

b) Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, prevista no orçamento do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, para o exercício de 2018, através da Ação: 1056.26, Fontes: 216-SUS,

107-PRÓPRIO; Elemento de Despesa: 44.90.52, constante do exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata do Processo Administrativo n.º 304.202338/2018, Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2018 e as propostas, com preços e especificações;

13.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal;

13.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

13.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.

GASTÃO VALENTE L. ANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

ADJUDICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA – Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado da Saúde /AP
PROCESSO: 304.202338/2018

O Pregão Eletrônico nº 031/2018 – SESA, que objetivou a seleção da melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE que foram desertos e fracassados do pregão nº 020/2016, que eram da proposta nº 06023.582000/1160-06 do Fundo Estadual de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar no valor remanescente de R\$ 31.685,70, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Laranjal do Jari, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, pertencentes à rede Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP					
CNPJ: 19.338.456/0001-94					
REPRESENTANTE: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTE, CPF Nº 662.482.300-30, RG Nº 3055021012					
ENDEREÇO: RUA ARGEMIRO PRETTO, Nº 340, LAJEADINHO, ENCANTADO/RS, CEP Nº 95.960-000					
FONE: (51) 8338-1400					
EMAIL: adovandro@yahoo.com.br					

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	-----------	-----------------------------	-------	--------	------------------	-------------------

02	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA Aplicação: adulto/Rodízios: possui Material de confecção: Estrutura/leito em chapa: aço/ferro pintado. Acionamento por manivelas: 03 Cabeceira Pesleira: poliuretano / similar Grades laterais: aço inoxidável Colchão hospitalar: mínimo D 28	ALFRS / ALF-CH AC 02	UND	02	2.310,00	4.620,00
----	---	----------------------	-----	----	----------	----------

03	CARRO MACA AVANÇADO Estrutura/ leito: aço inox/ aço inox Elevação: hidráulica Suporte de soró: possui Acessório(s): colchonete Capacidade: até 180 kg	ALFRS / ALF-CM 07	UND	04	7.963,33	31.853,32
04	CARRO MACA SIMPLES Material de confecção: aço inoxidável Suporte de soró: possui Grades laterais: possui Acessório(s): colchonete	ALFRS / ALF-CM 101	UND	02	1.330,00	2.660,00
TOTAL					39.133,32	

Valor Total: R\$ 39.133,32 (Trinta e Nove Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA N. S. PERPÉTUO SOCORRO LTDA – ME					
CNPJ: 11.719.882/0001-66					
REPRESENTANTE: IVANA FERREIRA AIRES DOS SANTOS, CPF Nº 894.565.212-49, CI/RG Nº 192.919 SSP/AP					
ENDEREÇO: RUA REMO AMORAS DE OLIVEIRA Nº 496, MUCA, CEP 68.902-317 – MACAPÁ/AP					
FONE: (96) 3014-0077					
EMAIL: marcozerodistribuidora.ap@gmail.com					

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	-----------	-----------------------------	-------	--------	------------------	-------------------

05	CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES Tampa: possui Leito: aço inoxidável	INALAME D	UND	01	3.069,99	3.069,99
09	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL Pedestal com rodízios: possui Sistema de emergência/bateria: não possui Braço articulado: possui Par de manoplas autoclaváveis: possui Ajuste de intensidade luminosa: possui Tipo: LED 1 bulbo 81.000 a 130.000 LUX	INPROMED	UND	01	9.715,33	9.715,33
TOTAL					12.785,32	

Valor Total: R\$ 12.785,32 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

EMPRESA REGISTRADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI					
CNPJ: 29.843.035/0001-74					
REPRESENTANTE: JEAN CARLOS SESTREM, CPF Nº 670.349.349-91, CI/RG Nº 2.966.395 SSP/SC					
ENDEREÇO: RUA FRITZ SPERNAU Nº 1000, GALPÃO 1, CEP 89.055-200 – BLUMENAU/SC					
FONE: (47) 3232-1221					
EMAIL: jean@sentinelavale.com.br					

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	SERRA PARA GESSO Potência: de 181 a 240 watts	JUNKER S - J02	UND	01	1.853,33	1.853,33
TOTAL					1.853,33	

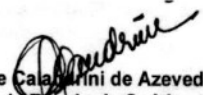
Valor Total: R\$ 1.853,33 (Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.

Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior
Pregoeiro da CPL/SESA
Portaria nº 0428/2018

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2018.


Gastão Valente Calazini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

Infraestrutura
Alcir Figueira Matos

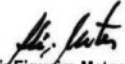
JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2018PD00884, no valor de R\$ 441.809,15 (Quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e quinze centavos) à Empresa G. C. CONSTRUTORA EIRELI, correspondente a nota fiscal nº 99, referente a 2ª medição do contrato nº 012/2018, cujo objeto é despesa com execução dos serviços de recuperação emergencial do mercado central no município de Oiapoque - AP, pelos seguintes motivos:

- 1º - A obra já foi concluída e entregue;
- 2º - Evitar eventuais transtornos judiciais por atraso e/ou falta de pagamento;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2018.


Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

Educação
Maria Goreth da Silva e Sousa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 108/18-CEE/AP

RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA, EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS, MODALIDADE PRESENCIAL, NAS FORMAS: CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE, MINISTRADO PELA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO PACUÍ, NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E VALIDA ESTUDOS DECORRIDOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 1844/2017, e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- O Processo nº 74/2016-CEE/AP;
- O Parecer nº 87/2018-CEPES/CEE/AP;
- A Resolução nº 064/2013-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, modalidade presencial, nas formas:

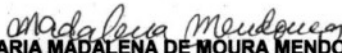
concomitante e subsequente, ministrado pela Escola Família Agrícola do Pacuí, Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá.

Art. 2º - Validar estudos realizados nas Matrizes com carga horária de 2.340 horas, tanto na forma concomitante quanto na subsequente, no período de 07 de janeiro de 2017 a outubro de 2018.

Art. 3º - O presente Ato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no D.O.E., devendo a Direção da escola, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação, conforme dispõe o art. 37 da Resolução 064/2013-CEE/AP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá/AP, 25 de outubro de 2018.


MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Interessado: Escola Família Agrícola do Pacuí		UF: AP
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, nas formas: Concomitante e Subsequente, ministrado pela Escola Família Agrícola do Pacuí, no Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá/AP, e validação de estudos decorridos.		
Relator: Railton Aparecido Ramos de Brito		
Processo: 74/2016-CEE/AP		
Parecer nº 87/2018 - CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 24/10/2018

I - HISTÓRICO

A Escola Família Agrícola do Pacuí, através do Ofício nº 030, de 08 de setembro de 2016, solicitou ao Conselho Estadual de Educação-CEE/AP, Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária. Após procedimentos protocolares, a documentação apresentada foi transformada no Processo de nº 74/2016-CEE/AP, e encaminhada à Assessoria Técnica para análise preliminar com o objetivo de subsidiar decisões futuras.

Ressalta-se que a Instituição solicitou a Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso em epígrafe em tempo hábil, pois, o Ato Autorizativo anterior, constante no Parecer nº 33/2011-CEE/AP (fls.03 a 13), aprovado em 06 de novembro de 2011, e na Resolução nº 77/11-CEE/AP, de 13 de dezembro de 2011 (fl. 02), teve vigência até 06 de janeiro de 2017, atendendo ao disposto no Art. 37 da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

O Processo, inicialmente foi designado pela Coordenação da Assessoria Técnica, ao Assessor Técnico Harrison Rezende de Castro, em 17 de agosto de 2017. Posteriormente, foi o mesmo, redistribuído para o Assessor Técnico Lourival Santana, que, após saneamento de pendências pela Instituição solicitante, efetuou Análise Conclusiva.

O Processo está instruído conforme os Artigos: 24, inc. II e 37, § 2º, ambos da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, que Fixam Normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema de Ensino do Estado do Amapá, com as seguintes peças:

1. Ofício nº 030/2016-EFAP – Solicita Ato de Renovação de Funcionamento do Curso;

2. Cópia da Resolução nº 77/2011-CEE/AP – Autorizou o Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária;
3. Cópia do Parecer nº 33/2011-CEE/AP – Autorizou o Funcionamento do Curso em epígrafe;
4. Estatuto Social da Associação das Famílias da Escola Família Agrícola da Região do Pacuí;
5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
6. Plano de Curso de Técnico em Agropecuária em Regime de Alternância, organizado com as seguintes seções:
 - **Identificação:** contempla a identificação da Entidade Mantenedora, do Curso e da Escola;
 - **Justificativa e Objetivos;**
 - **Requisitos de Acesso;**
 - **Perfil Profissional de Conclusão;**
 - **Organização Curricular:** Matriz Curricular, Organização Curricular por Componente, Estágio Supervisionado e Projeto Profissional;
 - **Critérios de Aproveitamento de Conhecimento e Experiências Anteriores -;**
 - **Critérios de Avaliação da Aprendizagem;**
 - **Instalações e Equipamentos;**
 - **Recursos Humanos;**
 - **Anexos:** Modelos de Impressos.
7. Projeto Político Pedagógico;
8. Regimento Escolar;
9. Sistemática de Avaliação;
10. Acervo Bibliográfico Técnico;
11. Análise Preliminar;
12. Relatório de Visita *in loco*;
13. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente;
14. Portaria de Nomeação da Diretora da Escola;
15. Portaria de Nomeação da Secretária Escolar;
16. Relatório do Ensino Profissionalizante;
17. Planta Baixa do prédio da Escola;
18. Acervo Bibliográfico;
19. Relatório do Especialista da Área;
20. Termo de Convênio do Estágio Supervisionado;
21. Plano de Curso Reformulado;
22. Análise Técnica Conclusiva.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Escola Família Agrícola do Pacuí é uma Instituição Privada, de natureza jurídica comunitária, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, sem fins lucrativos, localizada na Rodovia Macapá – Cutias, Km 123, s/n, Distrito de São Joaquim do Pacuí, no Município de Macapá-AP, telefone: (96) 3323-1103 e 99914-7966, e-mail: efapacui@hotmail.com. Oferta à comunidade do campo, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, buscando a qualificação profissional daqueles que habitam nas áreas mais distantes dos centros urbanos.]

II – ANÁLISE

O presente Parecer fundamenta-se na Análise da Assessoria Técnica, no Relatório do Especialista da Área e nas demais peças que compõem o processo em epígrafe, dando destaque aos aspectos que seguem:

1. ASPECTOS LEGAIS:

O Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, da Escola Família Agrícola do Pacuí, ministrado em regime de alternância, foi devidamente autorizado pela Resolução nº 77/2011-CEE/AP, e pelo Parecer nº 33/2011-CEE/AP. Tais Atos tiveram sua vigência até o dia 06 de janeiro de 2017. Atendendo ao disposto no Art. 37 da Resolução nº 64/13-CEE/AP, o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso foi protocolado no CEE/AP, no dia 08 de setembro de 2016, afastando qualquer possibilidade de descumprimento do preceito legal relacionado ao prazo.

Na Análise Preliminar realizada pela Assessoria Técnica (fls. 272 a 275) foi observado que a Instituição trabalha com duas Matrizes distintas para o Curso: *uma para a Forma Concomitante e outra para a Subsequente.*

Também, foram apontadas algumas pendências como: Contrato de Concessão de Estágio, Ato de Nomeação do Diretor, Ato de Nomeação do Secretário Escolar etc., que posteriormente foram sanadas. Ademais, foi verificado que na Matriz Curricular do Curso, tanto na forma Concomitante, como na Subsequente, a carga horária era de 2.340 horas, extrapolando o mínimo estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que é de 1.200 horas. Nesse sentido, na Análise Preliminar, foi recomendado à Instituição que reduzisse essa carga horária em até 40%, pois, o Curso, mesmo sendo trabalhado no regime de alternância, não havia necessidade de tal carga horária tão elevada.

Em 25 de setembro de 2018, a Escola Família Agrícola do Pacuí encaminhou ao CEE/AP, novo Plano de Curso já reformulado, com carga horária reduzida. Agora, tanto a Matriz da forma Concomitante, quanto a da forma Subsequente, estão com carga horária de 1.900 horas. Entretanto, faz-se necessária a validação dos estudos para os alunos que concluíram o Curso com a carga horária de 2.340 horas, no período de 07 de janeiro de 2017 até o dia anterior à publicação do novo Ato Autorizativo, em outubro de 2018. Assim, não resta dúvida de que a regularização do Curso junto a este Conselho de Educação é imprescindível, haja vista a legislação educacional que é clara em garantir ao aluno, a diplomação no final de cada curso.

Constam nos autos do processo, documentos que atendem às exigências legais para garantir a Renovação do Ato que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária. Ressalta-se ainda, a necessidade de se aprovar as 02 (duas) Matrizes Curriculares com carga horária de 1.900 horas e validar estudos realizados dos alunos matriculados, no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018, apenas na Matriz de 2.340 horas.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ASPECTOS PEDAGÓGICOS DO PLANO DE CURSO

O Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, eixo tecnológico: Recursos Naturais, em seu Plano de Curso, apresenta uma estrutura organizacional definida com base no Art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio" e no Art. 13 da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, que "Fixa Normas Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema de Ensino do Estado do Amapá", que segue:

a) Identificação do Curso

O Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, pertencente ao Eixo Tecnológico, Recursos Naturais é ministrado pela Escola Família Agrícola do Pacuí, localizada no Distrito de São Joaquim do Pacuí, no Município de Macapá/AP. Possui carga horária de 1.900 horas, sendo: 1.600 horas destinadas às aulas teóricas e 300 horas ao Estágio Supervisionado, tanto na forma Concomitante, como na Subsequente.

b) Justificativa e Objetivos

O referido Curso justifica-se pela necessidade que tem o jovem do campo de se qualificar para o mercado de trabalho, sendo um profissional capacitado com habilidades e competências nas diversas áreas da agropecuária, tendo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade, com formação técnica necessária para atender às exigências e demandas existentes no mundo do trabalho, participando efetivamente do processo de construção e desenvolvimento social.

O Curso tem como objetivo formar profissionais para o exercício da atividade de Técnico em Agropecuária, na área de produção animal, vegetal e agroindustrial, buscando a implementação da atividade agropecuária voltada para o desenvolvimento econômico, social e cultural, com sustentabilidade.

c) Requisitos e Formas de Acesso

Para o aluno ter acesso ao Curso, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, para ingressar no Ensino Médio e Educação Profissional, para a forma concomitante;
- Ter concluído o Ensino Médio para ingressar no curso ofertado na forma Subsequente.

O ingresso dependerá do período de "adaptação" (seleção), que acontecerá em no máximo 15 (quinze) dias, através de provas escritas e práticas, de Português, Matemática e Agricultura, e nos laboratórios de campo;

entrevistas, análise do histórico escolar e/ou ficha individual do aluno.

d) Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o disposto no Plano de Curso e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, o Técnico em Agropecuária poderá atuar na empresa privada como também na sua propriedade, tornando-se um empreendedor, atendendo a totalidade do processo de produção e nele intervir criativamente, auxiliando no desenvolvimento de atividades inerentes à agropecuária.

O Técnico em Agropecuária deverá analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares das áreas a serem implementadas; fomentar a utilização racional dos recursos naturais, levando em conta o equilíbrio ecológico, com ênfase na produção orgânica e controle alternativo; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para a distribuição e comercialização dos diferentes produtos agropecuários; planejar, organizar e monitorar a exploração e manejo do solo, as alternativas de otimização dos fatores climáticos etc., bem como as demais atividades relacionadas à formação do Técnico em Agropecuária constantes no Plano de Curso.

e) Organização Curricular

O Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária está organizado em 07 (sete) períodos Concomitantes com o Ensino Médio e 03 (três) períodos para o Subsequente, **sem certificação intermediária**, com uma carga horária total de 1.900 horas, incluindo o Estágio Supervisionado de 300 horas.

O ano letivo é composto de dois períodos, onde cada período é composto de 05 (cinco) meses. A Instituição adota o sistema de matrícula por componente curricular. Após concluir os respectivos períodos e cumprir as 300 horas de Estágio Supervisionado e Projeto Profissional, o aluno fará jus ao Diploma de Técnico em Agropecuária.

Consta no ANEXO I deste Parecer, a Matriz Curricular do Curso Técnico em Agropecuária concomitante com o Ensino Médio, e no ANEXO II, a Matriz Curricular do Curso na forma Subsequente.

f) Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

As competências e habilidades anteriormente adquiridas pelos alunos poderão ser aproveitadas desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação, habilitação ou especialização adquiridas. Os critérios estabelecidos no Plano de Curso estão de acordo com as exigências legais do artigo 16, incisos de I ao IV da Resolução 64/2013-CEE/AP.

g) Critérios e Procedimentos de Avaliação

Os critérios de avaliação estabelecidos no Plano de Curso são concebidos numa dimensão participativa, onde o aluno interage criticamente com o monitor, demonstrando seu desempenho quantitativo e qualitativo, tendo como referência o perfil profissional do Técnico em Agropecuária.

A verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do aluno deverão ocorrer de forma processual e contínua, evidenciando as competências e habilidades como principal objetivo a ser atingido.

A apuração do rendimento escolar, para fins de promoção, será registrada no diário de classe respectivo, e, atribuir-se-á uma nota resultante de todas as atividades teóricas e práticas, inclusive arguições e exames realizados neste período.

O resultado do processo de avaliação será expresso na forma de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se o princípio estatístico de arredondamento. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

A recuperação será contínua/paralela, realizando-se no decorrer dos períodos/módulos e no final de cada período. O aluno que não alcançar o mínimo exigido para aprovação em até três componentes curriculares terá direito a atividades de recuperação final. Nas atividades de recuperação serão trabalhadas as competências e habilidades não alcançadas pelo aluno durante o período, nos respectivos componentes curriculares. Após os estudos de recuperação final será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

h) Biblioteca, Instalações e Equipamentos

De acordo com o Plano de Curso, a Instituição possui 06 salas de aula, 13 laboratórios, 01 biblioteca, equipada com livros técnicos, videoteca e equipamentos audiovisuais; possui ainda, 01 auditório climatizado, 01 sala de informática, 01 sala de direção, 01 sala de monitores, 01 sala dos técnicos, 01 rádio escolar, 01 depósito de ferramentas e produtos agrícolas, além de vários equipamentos e instrumentos de manuseio em laboratório, como: debicador, fumigador, campânula, conjunto de bebedouro automático para aves, conjunto de caixa para colmeias etc.

i) Perfil do Pessoal Docente e Técnico

O corpo técnico-administrativo é formado pela Diretora Bianca Maria de Souza Rigamonti, nomeada pela Portaria nº 01/17, Pós-Graduada em Pedagogia Escolar, Engenharia Agrônoma e Curso de Aperfeiçoamento em Pedagogia da Alternância; pela Secretária Escolar Bruna Picanço Neves, nomeada pela Portaria nº 02/17, com licenciatura em Ciências Agrárias e é Técnica em agropecuária; Secretário Executivo Alessandro Rigamonti Junior, Graduado em Administração e é Técnico em Informática.

A Coordenação Pedagógica é formada por Denise Bastos de Sousa, Licenciada em Pedagogia e Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia; a Coordenação de Curso de Campo é formada por Jorge Costa dos Santos, Licenciado em Biologia e é Técnico em Agropecuária.

O Corpo Docente é formado por profissionais habilitados com Bacharelado, Licenciatura e Mestrado.

j) Certificados e Diplomas

A Instituição expedirá Histórico Escolar, Declaração de Conclusão e Diplomas, conforme o que estabelece a legislação educacional vigente. Os Diplomas serão assinados pelo Diretor, Secretário Escolar e Aluno Concluinte e deverão ser encaminhados para registro.

O registro dos Diplomas será feito em livro próprio da Instituição, com numeração sequencial a partir do nº 0001, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo Diretor e Secretário Escolar.

Será conferido o Diploma de Técnico em Agropecuária ao aluno que apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio e que cursar com aproveitamento e frequência mínima previstos na literatura legal nos 08 (oito) períodos: "Educação Profissional Concomitante com o Ensino Médio" ou 04 (quatro) períodos: "Educação Profissional Subsequente", além de apresentar o Projeto Profissional do jovem e cumprir a carga horária total do Estágio Supervisionado prevista na Matriz Curricular do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo como elementos norteadores a Análise dos autos processuais, a manifestação da Assessoria Técnica e o relatório do Especialista da Área, este Relator é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, nas Formas Concomitante e Subsequente, Modalidade Presencial, à

Aprovação do respectivo Plano de Curso e Matrizes Curriculares (anexos I e II), da Escola Família Agrícola do Pacuí, Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá/AP, e ainda, à validação de estudos realizados nas Matrizes de 2.340 horas, no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018.

O presente Ato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Direção da Escola, em até 120 (cento e vinte) dias, antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação, conforme dispõe o art. 37 da Resolução 064/2013-CEE/AP.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2018.

Railton Ramos de Brito
Railton Ramos de Brito
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões de Câmara Prof. Mário Quirino da Silva, em 24 de outubro de 2018.

CONSELHEIROS:

Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Kátia Paulino dos Santos
Railton Aparecido Ramos de Brito

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior.

Macapá-AP, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 21 de novembro de 2018.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baita
Karina dos Santos
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva e Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Marlon Vaz dos Santos
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Moraes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 128/2018-CEE/AP

RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO, DO ENSINO FUNDAMENTAL EJA, DA 3ª E 4ª ETAPAS E DO ENSINO MÉDIO DA EJA, DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, EM MACAPÁ/AP (DISTRITO DA FAZENDINA), VALIDA ESTUDOS REALIZADOS EM ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1844 de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6450 de 29 de maio de 2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/14 – CEE/AP
- O Processo nº. 25/2018-CEE/AP;
- O Parecer nº.102/2018-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas e do Ensino Médio 1ª e 2ª Etapas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Estadual José do Patrocínio e, validar os estudos ofertados em anos anteriores.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de 07 (sete) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Instituição de ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 06 de dezembro de 2018.

Madalena Mendonça
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017-GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Interessado: Escola Estadual José do Patrocínio		UF: AP
Endereço: Rua do Estaleiro nº 203, Distrito da Fazendinha –Município de Macapá/AP.		
Assunto: Reconhecimento: do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas, do Ensino Médio 1ª e 2ª Etapas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e Validação dos Estudos Ofertados em Anos Anteriores.		
Relator: Ailton Asdrubal Cardoso Guedes		
Assessora Técnica: Márcia Regiane Fernandes Monteiro Rodrigues		
Processo: 025/2018 – CEE/AP		
Parecer nº 102/2018-CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 04/12/2018

I – HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício nº 473/2018–SAPE/SEED, de 05 de fevereiro de 2018, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, a documentação da Escola Estadual José do Patrocínio solicitando o Reconhecimento: do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas, do Ensino Médio 1ª e 2ª Etapas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, Validação dos Estudos Ofertados em Anos Anteriores pela Instituição. Esta documentação inicialmente foi encaminhada pela escola à SEED/AP, através do Ofício nº 142/2018 – E.E.J.P, de 31 de outubro de 2017, que junto a seus setoriais competentes fez a devida análise até ser enviada a este Conselho de Educação.

Cumprindo os trâmites protocolares de instrução, a documentação enviada ao Conselho de Educação foi transformada no Processo nº 25/2017 – CEE/AP, que apresenta as seguintes peças:

- ✓ Ofício nº 473/2018 – SAPE/SEED, dirigido à Presidente do CEE/AP, a fls. 01;
- ✓ Análise Técnica nº 024/2018 – NIOE/CODNOPE/SEED. fls. 02 e 03;

✓ Ofício nº 142/2017 – E.E.J.P, de 31 de outubro de 2017, que encaminha documentação para o NIOE/CODNOPE/SEED para análise e posterior encaminhamento ao CEE, a fls 04;

✓ Decreto nº 4302/2005 – GEA de 16 de setembro de 2005, contendo Ato de Criação e denominação da Escola Estadual José do Patrocínio, com início de suas atividades em 1976, fls. 05 a 06;

✓ Portaria nº 238/2000 – SEED, de 24 de abril de 2000, Implanta e autoriza o Funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual José do Patrocínio, fls. 07 a 09;

✓ Portaria nº 272/2006 – SEED, de 15 de maio de 2006, Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental Regular da 1ª à 8ª Séries, da Educação de Jovens e Adultos da Alfabetização, 1ª e 2ª Etapas do Ensino Fundamental na Escola Estadual José do Patrocínio, fls. 10;

✓ Portaria nº 139/2009 – SEED, de 09 de fevereiro de 2009, Autorizando o Funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª etapas na Escola Estadual José do Patrocínio, fls. 11 e 12;

✓ Portaria nº 167/94 – SEECE, de 11 de abril de 1994, Autoriza e Implanta o Curso Básico de Formação de Professores do Pré-Escolar a 4ª série do 1º Grau, de forma gradativa na Escola Estadual José do Patrocínio, fls. 13 e 14;

✓ Projeto Político Pedagógico fls. 15 a 88;

✓ Projeto Qualidade de Vida na Busca da Cidadania, fls. 89 a 95;

✓ Matriz Curricular do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª Séries, a fls. 96;

✓ Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos – EJA 1ª e 2ª Etapas, a fls. 97;

✓ Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos – 6º ao 9º ano, a fls. 98;

✓ Matriz Curricular do Ensino Médio – EJA 1ª e 2ª Etapas, a fls. 99;

✓ Matriz Curricular do Ensino Médio, a fls. 100;

✓ Regimento Escolar Padrão/ SEED, fls. 101 a 133;

✓ Sistemática de Avaliação, fls. 134 a 149;

✓ Comprovantes do Censo Escolar, fls. 150 a 156;

✓ Cópias do comprovante da habilitação de cada profissional, fls. 157 a 211;

✓ Lista de Verificação do Setor de Triagem do CEE/AP, a fls. 212;

✓ Folha de despacho da SEC/CEE/AP para a Coordenação da CEB/CEE/AP, a fls. 213;

✓ Análise Técnica Preliminar, fls. 214 a 217;

✓ Folha de despacho da Coordenação da CEB/CEE/AP para a SEC/CEE/AP, a fls. 218;

✓ Ofício nº 158/2018-CEE/AP, de 21 de março de 2018, direcionado a Escola encaminhando Análise Técnica Preliminar e solicitando sanar pendências, a fls. 219;

✓ Certidão enviada à Escola cobrando documentos pendentes, fls. 220 a 221;

✓ Ofício nº 330/2018- CEB/CEE/AP, de 28 de junho de 2018, da Vice Presidência do CEE/AP, solicitando da direção da Escola o encaminhamento de documentação para sanar pendências, a fls. 222;

✓ Folha de despacho, a fls. 223;

✓ Certidão, via telefone, comunicando as pendências no processo, a fls. 224;

✓ Folhas de despachos do Setor de Triagem, a fls. 225;

✓ Ofício nº 142/2018 – E.E.J.P, de 05 de setembro de 2018, que encaminha documentação para o CEE/AP e solicita prosseguimento do Processo da Escola, a fls. 226;

✓ Anexos, após a Análise Preliminar, fls. 227 a 242;

✓ Certidão de documentos recebidos, fls. 243 e 244;

✓ Certidão e contatos via e-mail, fls. 245 a 249;

✓ Certidão para informar que ainda existiam pendências documentais e que a Instituição teria o prazo até a Verificação "in loco" para juntar ao Processo, a fls. 250;

✓ Folha de despacho, a fls. 251;

✓ Relatório de Verificação Escolar, fls. 252 a 255;

✓ Anexos, após a Verificação "in loco", fls. 256 a 290;

✓ Análise Técnica Final, fls. 291 a 297;

✓ Folha de despacho, a fls. 298.

II – ANÁLISE

Esta análise se fundamenta na Resolução nº 077/2014/CEE/AP e demais Legislação Educacional Vigente, na verificação "in loco" e documental deste Processo, composto de 298 peças.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Estadual Escola **José do Patrocínio** tem como entidade mantenedora a Secretaria de Estado da Educação do Amapá/SEED. Está localizada na Rua do Estaleiro, nº 203, Distrito da Fazendinha, CEP 68.912-250, município de Macapá/AP.

2 – ASPECTOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DA ESCOLA

Relatos de antigos moradores dão conta de que a Escola Estadual **José do Patrocínio** foi fundada em meados dos anos 40, com a denominação de Escola Agrupada Mista de Fazendinha. Posteriormente, após alguns anos, passou a receber a denominação de Escola Rural da Fazendinha.

Nos anos 50, os alunos da Escola, após estudos da biografia de vários personagens nacionais, identificaram-se com o abolicionista José do Patrocínio devido ao fato da maior parte dos alunos ser descendente de quilombolas e, em razão disso, o homenagearam com o nome da escola.

No entanto, foi através do Decreto nº 4302/2005 – GEA, de 16 de setembro de 2005, que a escola teve seu Ato de Criação e denominação de Escola Estadual José do Patrocínio oficializado, alcançando como início de suas atividades o ano de 1976.

Pela Portaria nº 167/94 – SEECE, de 11 de abril de 1994, a Escola Estadual José do Patrocínio recebe Autorização para Implantar o Curso Básico de Formação de Professores do Pré-Escolar à 4ª série do 1º Grau, de forma gradativa.

Pela Portaria nº 238/2000 – SEED, de 24 de abril de 2000, a Escola Estadual José do Patrocínio recebe a autorização para implantar e Funcionar com o Ensino Médio.

Em 15 de maio de 2006, através da Portaria nº 272/2006 – SEED, a escola recebe Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Regular da 1ª à 8ª Séries, da Educação de Jovens e Adultos da Alfabetização e da 1ª e 2ª Etapas do Ensino Fundamental.

Finalmente, em 09 de fevereiro de 2009, através da Portaria nº 139/2009 – SEED, a Escola recebe Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª etapas.

3- ESTRUTURAADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

a) Equipe Gestora e Secretaria Escolar:

Constituída por Diretor, Diretora Adjunta e Secretário Escolar, todos devidamente habilitados para as funções que exercem, conforme cópias dos diplomas anexados neste processo.

Na Secretaria Escolar atuam 05 auxiliares de secretarias.

b) Coordenação Pedagógica:

A coordenação Pedagógica é composta por 03 (três) profissionais Licenciados em Pedagogia.

c) Corpo Docente:

A Escola Estadual José do Patrocínio possui em 2018, um quadro composto de 57 (cinquenta e sete) docentes em sala de aula, devidamente habilitados, para a função que exercem, atendendo aos preceitos dos artigos 62 e 64 da Lei 9.394/96.

A Escola possui ainda 03 professores na Biblioteca; 03 professores na Sala de Leitura; 01 professor no Laboratório de Ciências; 03 professores no LIED; 03 professores na Telessala (Rádio Escola) e 02 na Sala de AEE.

d) Corpo Discente e número de turmas:

A clientela escolar atendida pela escola é composta por estudantes oriundos de várias localidades do Distrito da Fazendinha, como: Murici, Vale Verde, Chefe Clodoaldo, Igarapé da Fortaleza, Vila da Marinha, Matadouro etc. A maioria dos estudantes atendidos possui perfil sócio econômico médio baixo, e parte deles é de famílias que recebem auxílio de programas assistenciais do Governo como o Bolsa Família.

A Escola Estadual José do Patrocínio funciona nos turnos da manhã, tarde e noite ofertando o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, o Ensino Médio, o Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, atendendo assim, um quantitativo de 809 alunos, distribuídos em 30 turmas, conforme quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo de Alunos atendidos por Ano/Etapa - 2018

Ano / Etapa	Número de Aluno por Turno e Turma			Total Alunos
	Manhã	Tarde	Noite	
	Nº Turmas	Nº Turmas	Nº Turmas	
6º Ano - Ens. Fund.	5			166
7º Ano - Ens. Fund.	3			81
8º Ano - Ens. Fund.	3			95
9º Ano - Ens. Fund.	1	2		80
1ª Série do Ens. Médio		3	1	112
2ª Série do Ens. Médio		1	1	32
3ª Série do Ens. Médio		2	1	61
3ª Etapa - EJA FUND.		1	1	40
4ª Etapa - EJA FUND.		1	1	63
1ª Etapa - EJA MÉDIO		1	1	24
2ª Etapa - EJA MÉDIO			1	55
Total	12	11	7	809

Fonte: Secretaria Escolar da EE José do Patrocínio

f) Regimento Escolar:

A Escola Estadual José do Patrocínio adota o Regimento Escolar Padrão da SEED/AP, homologado pela Resolução nº 046/2015-CEE/AP.

O Regimento Escolar Padrão da SEED tem por objetivo organizar e orientar as atividades das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Estadual para a melhoria da qualidade da educação por elas ofertadas, uma vez que toda ação desenvolvida na escola envolve aspectos organizacionais técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

O Regimento Escolar Padrão possui 32 páginas e está organizado em 11 títulos que são subdivididos em capítulos que em linhas gerais tratam das finalidades e dos objetivos das escolas da rede estadual de ensino; dos níveis e modalidades de ensinos ofertados; da gestão democrática; da organização administrativa e pedagógica da escola; da estrutura curricular e da avaliação do desempenho escolar; do regime escolar e do regime disciplinar, dentre outros, que buscam redimensionar o trabalho na escola, enfatizando o processo educativo na aprendizagem do aluno, através de currículo que viabilize o trabalho interdisciplinar e torne a aprendizagem significativa, democratizando a gestão, fortalecendo a relação da escola com a comunidade, garantindo a participação de todos os envolvidos no processo educacional e, conseqüentemente, cumprindo os objetivos previstos para a Educação Básica.

g) Sistemática de Avaliação:

A Escola Estadual José do Patrocínio adota a Sistemática de Avaliação Padrão da SEED/AP, que está homologado pela Resolução nº 046/2015-

CEE/AP. A referida Sistemática de avaliação baseia-se nas concepções: qualitativa, mediadora, processual, progressista, libertadora, contínua e redimensionadora, em consonância com a resolução nº 07/2010-CNE e referendada nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A avaliação de rendimento do aluno ocorre de forma processual e é expressa em notas, perfazendo o total de 100,0 (cem) pontos cumulativos distribuídos ao longo de 4 bimestres (25,0 pontos cada bimestre), através de testes, trabalhos individuais e em grupos, pesquisas e quaisquer outros instrumentos possíveis de verificação de aprendizagem, contemplados no Projeto Pedagógico da escola, de modo a garantir a avaliação no processo.

Para cada bimestre é aplicado o mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação, que totalizarão 25 (vinte e cinco) pontos, e que terão os valores de 8,0 (oito) pontos, 8,0 (oito) pontos e 9,0 (nove) pontos, respectivamente.

Ao final do ano letivo será considerado **APROVADO** o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% em cada componente da Matriz Curricular adotada pela Rede Estadual de Ensino, **EXCETO** Ensino Religioso, que não tem o caráter de retenção, e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual.

h) Matriz Curricular:

A Escola Estadual José do Patrocínio adota as Matrizes Curriculares Padrão da Secretaria de Estado da Educação-SEED, que estão homologadas pela Resolução nº 056/2011-CEE/AP.

i) Cópia dos Comprovantes do Censo Escolar dos últimos 3 anos

Documentos anexados ao processo comprovam que a Escola Estadual José do Patrocínio atendeu às exigências do Inciso IV art. 14 da Resolução nº 077/2014-CEE/AP, quanto à apresentação dos comprovantes do Censo Escolar dos últimos 3 anos.

j) Projeto Político Pedagógico:

O Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual José do Patrocínio atende os requisitos previstos no Inciso II do Art. 14 da Resolução nº 077/2014 como: concepção de projeto societário da escola; qual tipo de cidadão e de cidadã pretende formar e para qual sociedade; concepção de educação, de conhecimento e de escola, e ainda: missão, valores, metas e ações da escola para alcançar o proposto. Contempla também os objetivos que se propõe alcançar, e que dão rumo à sua proposta curricular, considerando as Diretrizes Nacionais, as Orientações Curriculares da mantenedora e as normativas emanadas pelo CEE/AP, pertinentes a cada etapa e/ou modalidade de ensino. Além disso, descreve as formas de avaliação que adota e faz a descrição da metodologia que utiliza, além das estratégias educacionais inclusivas, dentre outros requisitos previstos na norma.

O Projeto Político Pedagógico fundamenta-se na tendência filosófica Crítico-Social dos Conteúdos. A partir desse fundamento o Projeto Político Pedagógico da Escola delinea a sua concepção de educação, de escola, de ensino e aprendizagem, de currículo, de inclusão e, de avaliação.

O desafio do PPP da Escola é propiciar ensino de qualidade para todos, por meio de métodos e técnicas, sendo a qualidade política uma condição imprescindível. Evitar de todas as maneiras possíveis, a evasão e a repetência escolar, respeitando e valorizando as experiências de vida dos aprendizes e de suas famílias, fortalecendo a postura humana e os valores aprendidos como: a criticidade, a sensibilidade, a contestação social, a criatividade, o respeito ao próximo, bem como, formando seres humanos com dignidade, identidade e projeto de futuro.

4 - ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES.

A Escola Estadual José do Patrocínio funciona em um prédio próprio construído em alvenaria com boa iluminação, ventilação artificial e natural (fica de frente para o Rio Amazonas). A maioria das salas de aulas já está climatizada e as demais estão em processo de climatização.

A Escola possui quatro blocos de prédio, todos interligados. O primeiro, na entrada, destina-se à parte administrativa e pedagógica; os demais blocos funcionam com salas de aula e salas/ambiente. Possui ainda refeitório e Quadra Poliesportiva Coberta. No tocante à acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, a Escola possui rampas de acesso nas portas de todas as salas, banheiros e barras de acesso, específicas para alunos AEE.

A escola possui 01 sala para diretoria; 01 sala da diretoria adjunta; 12 salas de aula; 01 sala destinada à coordenação pedagógica; 01 sala da secretaria escolar (climatizada), possuindo armários, mesas e estantes adequados ao seu trabalho; 01 sala da Biblioteca; 01 sala para Atendimento Educacional Especializado; 01 LIE com internet e computadores; 01 sala para os Professores; 01 sala multimeios; 01 cozinha com fogão industrial em bom estado, freezer e utensílios de cozinha suficientes para a confecção e distribuição da merenda escolar; 01 despensa; 01 depósito na cozinha; 01 Refeitório com 6 mesas grandes de madeira e bancos; 01 Laboratório de Ciências; 01 Lanchonete; uma área livre; e 06 banheiros/sanitários, sendo: 02 masculinos, destinados aos alunos e 2 femininos, destinados às alunas; 01 banheiro na sala da direção e 01 destinados aos funcionários.

A Escola possui ainda sistema de câmeras de segurança, monitorado em todos os blocos da estrutura física da Escola, que ajuda na disciplina e segurança dos bens e das pessoas da escola.

As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em estado regular de conservação e funcionam satisfatoriamente; do mesmo modo, os materiais permanentes e de consumo são regulares e suficientes para o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola.

5 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR:

A Secretaria Escolar da Escola Estadual José do Patrocínio funciona em um espaço amplo e bem organizado, realiza atendimento à comunidade escolar interna e externa, nos turnos da manhã e da tarde. Seu arquivo está organizado da seguinte maneira:

a) **Arquivo Ativo:** organizado em pastas, por ano/série/etapa, em ordem alfabética e turma, guardadas em estantes de madeira;

b) **Arquivo Passivo:** organizado no livro controle por ordem alfabética e ano; os documentos são arquivados em pastas portfolios e classificadores com elásticos e guardados em estantes de madeira e arquivos de gaveta, madeira e aço na secretaria escolar.

Utilizam os seguintes impressos: Ficha de Matrícula, Requerimento, Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva Escolar, Declaração de Conclusão do Ensino Médio, Declaração de Escolaridade e Boletim Escolar.

A Escola utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC para realizar matrícula, registros de Cadernetas Eletrônicas, boletim Escolar, Histórico Escolar e outros instrumentos inerentes à escrituração escolar.

A Escola segue as diretrizes estabelecidas nas Normas de Matrícula da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED no que concerne à exigência de documentos para o ato de matrícula, que são: Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão do SUS, RG, CPF, Foto 3x4 (para novos alunos), Ressalva e/ou Histórico Escolar, Ficha Individual e Cópia do Comprovante de Residência.

A Escola possui Livros Ata de Resultados Finais, Livro Ata de Reuniões, Livro Ata de Reuniões com os Pais, Livro de Ocorrências e Diário de Classe Eletrônico; o Cadastro de funcionários está organizado em caixa/arquivo, por ordem alfabética, em pastas individuais no arquivo passivo.

III - VOTO DO RELATOR

Este relator, com base na Lei nº 9394/96, na Resolução nº 077/14-CEE/AP, na análise das peças que compõem o **Processo nº 25/2018-CEE/AP**, nas observações expressas na Análise Técnica realizada pela Assessoria do Conselho Estadual de Educação do Amapá e, considerando que a Escola Estadual José do Patrocínio atende os requisitos satisfatórios de funcionamento exigidos pela norma que trata da matéria, manifesta parecer favorável à concessão do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas e do Ensino Médio 1ª e 2ª Etapas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, Validação dos Estudos Ofertados em Anos Anteriores da referida instituição escolar.

O Ato de Reconhecimento tem validade de 07 anos, devendo a Instituição escolar requerer deste Conselho de Educação a renovação de reconhecimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente Ato, conforme estabelece o art. 15 da Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2018.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator. Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 04 de dezembro de 2018.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Presidente da CEB/CEE – AP

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Karina dos Santos
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Amoras Alves Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Rubenita Gonçalves Teles

V. DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica. Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 05 de dezembro de 2018.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Karina dos Santos
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Orlando Dantas de Oliveira Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Moraes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 127/2018-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL DE 3ª E 4ª ETAPAS NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA NA E. E. PREDICANDA CARNEIRO DE AMORIM LOPES EM MACAPÁ/AP E VALIDA OS ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9394/1996;
- Resolução nº07/2010-CNE/CEB;
- Resolução nº 077/2014-CEE/AP;
- Resolução nº 56/2015-CEE/AP;
- Resolução nº 046/2015- CEE/AP;
- O Processo nº 064/2018-CEE/AP;
- O Parecer nº 101/2018-CEE/AP.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e o Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- EJA, Autorizar o Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA e Validar os estudos realizados pela Escola Estadual Predicanda Carneiro Amorim Lopes, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem a vigência de 07 (sete) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Instituição de Ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o mencionado prazo

Art. 3º - A presente Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA, tem validade de 03 (três) anos a contar da

data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar o Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer, em conformidade com a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 28 de novembro de 2018.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do Conselho Estadual de Educação
Decreto 1844/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO:

INTERESSADO: Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes
MANTENEDORA: Secretaria de Estado da Educação- SEED/GEA/AP
CATEGORIA: Escola Pública CÓDIGO INEP nº: 16002687

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº 131 – BAIRRO: Santa Rita CEP: 68.901-263 – Macapá- AP TELEFONE: 98408-2412 E-mails: predicandacarneiro@seed.ap.gov.br		
ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- EJA, Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA e Validação dos Estudos Realizados.		
ASSESSORA TÉCNICA: Zenilda Rodrigues Dias		
CONSELHEIRA RELATORA: Ivaneia de Souza Alves		
PROCESSO Nº: 064/18 – CEE/AP		
PARECER Nº 101/2018 - CEE/AP	Câmara de Educação Básica	APROVADO EM: 27/11/2018

I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 3281/2018, a Secretaria de Estado da Educação do Amapá – SEED/AP encaminhou a este Órgão, em 28 de junho de 2018, a solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- EJA, Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA e Validação dos Estudos Realizados pela Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes. Foram anexados ao ofício, os documentos exigidos pela legislação educacional vigente. Após os trâmites protocolares, a documentação deu origem ao Processo nº064/18-CEE/AP.

O referido Processo foi encaminhado à Assessoria Técnica para análise documental e esta, após análise preliminar, verificou algumas pendências de documentos e necessidade de correções, as quais foram informadas à referida Escola. Uma vez atendida a solicitação e sanadas as pendências documentais, realizou-se a visita técnica in loco.

O Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica-CEE-CEE/AP cabendo a esta Conselheira a relatoria do Parecer Conclusivo.

O Processo 064/18 - CEE/AP é constituído das seguintes peças:

- Memorando nº 65/2018- NIOE/SEED encaminhando os documentos referentes ao Processo de Regularização da Escola à CODINOPE para dar providências de envio ao CEE/AP;
- Ofício nº 3281/18- SAPE/SEED;
- Parecer/ Resolução/ Portaria de Autorização de Funcionamento;
- Projeto Político Pedagógico;
- Matriz Curricular;
- Regimento Escolar;
- Sistemática de Avaliação;
- Cópia do comprovante do Censo Escolar dos últimos três anos;
- Quadro do Corpo Administrativo, técnico e docente acompanhado de cópia do comprovante da habilitação legal de cada profissional de acordo com a função exercida;
- Plano de implantação do Ensino Médio na Modalidade EJA;
- Calendário Escolar;
- Comprovante de habilitação do Diretor e Diretor Adjunto de acordo com a legislação;
- Cópia do Decreto de Nomeação do Diretor;
- Ato de Nomeação do Secretário Escolar;
- Relação dos Recursos e Equipamentos Didáticos Pedagógicos;

- Modelos de impressos utilizados na Secretaria Escolar;
- Relação do Acervo da Biblioteca;
- Relatório de Verificação;
- Análise Técnica /Assessoria Técnica CEB/CEE.

II - ANÁLISE

Com base na legislação educacional vigente procedeu-se a análise conforme o que segue:

2.1 - IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

A Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes está localizada nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Rio Grande do Sul, nº 131, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-263. A mesma é mantida pela Secretaria de Estado da Educação e está inscrita no INEP sob o código nº16002687, e-mail predicandacarneiro@seed.ap.gov.br.

2.2 - ENSINO OFERTADO

A Escola oferta o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, 3ª e 4ª Etapas do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA. Funciona nos turnos da manhã, tarde e noite, totalizando 617 alunos atendidos e assim distribuídos: 319 alunos do 1º ao 5º ano, 183 alunos do 6º ao 9º ano, 64 alunos de 3ª e 4ª etapas EJA, e 51 alunos no Ensino Médio EJA.

2.3 - ASPECTOS LEGAIS

A Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes foi criada pelo Decreto nº 034/76 – TFA e teve seus cursos devidamente autorizados através da Portaria nº 555/2006 – SEED/AP, sendo validados os estudos realizados no referido Estabelecimento de Ensino, através dos seguintes atos:

- Decreto nº 034/76- TFA, Criação da Escola (de 1º Grau);
- Decreto nº 4302/05- GEA, Criação da Escola (Estadual);
- Portaria nº 555/06 Autoriza o Funcionamento do Ensino de 1ª a 4ª Série, Educação Especial e Ensino Fundamental na Modalidade EJA 1ª a 4ª etapas;
- Portaria 297/08- Autorização e Funcionamento de Níveis e Modalidades de Ensino (revogada a Portaria 555/06);
- Resolução 054/2008- CEE/AP- Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série e Ensino Fundamental EJA da 1ª à 4ª Etapa.

2.4 - ESTRUTURA FÍSICA

Funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com três blocos térreos e 29 dependências, cujas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em boas condições de conservação, iluminação e ventilação tanto natural quanto artificial. Quanto à acessibilidade, as dependências atendem às necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, possuindo rampas de acesso na entrada, nas portas, banheiros e outros ambientes.

Os espaços educativos, administrativos e de apoio estão adequados às necessidades dos educandos e da comunidade escolar. Possui salas ambientes comoTV Escola, sala de leitura, LIED, sala para AEE e conta com sistema de monitoramento eletrônico que auxilia

no controle da disciplina e na segurança de todos na Escola. A Biblioteca possui acervo suficiente para atendimento dos alunos.

2.5 - ESTRUTURA PEDAGÓGICA

a) **Quadro Administrativo, Técnico e Docente**
A Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, no que concerne ao Ensino ofertado, conta com profissionais habilitados, em conformidade com a legislação educacional vigente, conforme cópias de diplomas apensados ao Processo.

b) **Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular**

A Escola adota o Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Matrizes Curriculares, padrão da Secretaria de Estado da Educação, conforme as Resoluções 046/2015- CEE/AP e 056/2015- CEE/AP e estão em consonância com a Resolução 077/2014 e LDB 9394/96.

c) **Projeto Político-Pedagógico**

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes está em consonância com o que dispõe a legislação educacional vigente, inclusive os preceitos constitucionais contidos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988. Tem como objetivo promover a construção da autonomia da escola, a gestão democrática, sendo o PPP o eixo norteador da organização escolar, coordenando e proporcionando formas participativas de avaliação das ações a serem desenvolvidas na escola, visando manter a integração de todos em torno do processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao sucesso dos alunos, promovendo o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências dos mesmos.

A linha pedagógica adotada pela Escola é a Crítico Social dos Conteúdos que visa a participação ativa dos sujeitos na construção do conhecimento socialmente produzido, como forma de apropriação crítica, científica e universal do saber. A metodologia daí decorrente confronta as experiências pessoais, o conteúdo ministrado e a realidade social, objetivando uma atuação transformadora na sociedade.

2.6 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

Os documentos da Secretaria Escolar encontram-se organizados com documentos de escrituração diversos e em arquivos, contendo as informações da vida escolar dos alunos, tais como: atas de resultados finais, boletim de rendimento escolar, histórico escolar, relatório individual, livros ata de progressão parcial, exames especiais, e livros de registro de certificados.

A organização do arquivo se dá por ano, turma, turno e série.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, com base na legislação educacional vigente, somos de parecer favorável à concessão do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapas na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- EJA, Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA e Validação dos Estudos Realizados pela Escola Estadual Predicanda Carneiro de Amorim Lopes.

O Ato de Reconhecimento terá a validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar a Renovação do Reconhecimento em até 120 dias

antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer, em conformidade com a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

A presente Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade EJA, terá validade de 03 (três) anos a contar da data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar o Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer, em conformidade com a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2018.

Ivanêia de Souza Alves
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, em reunião ordinária, aprova o Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Professor Mário Quirino da Silva", em 27 de novembro de 2018.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanêia de Souza Alves
Jonas Loureiro Dias
Karina dos Santos
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Rubenita Gonçalves Teles
Tárcio Francisco Gomes Lima

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena ordinária, realizada nesta data decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá-AP, Sala de reuniões Prof.

Mário Quirino da Silva, 05 de dezembro de 2018.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Karina dos Santos
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Wildma Mota de Moraes
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Ivanêia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza da Conceição
Carlos Nilson da Costa
Raitlon Aparecido Ramos de Brito

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 109/2018-CEE/AP

CONCEDE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO), ENSINO FUNDAMENTAL – EJA (3ª e 4ª ETAPAS), ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO - EJA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA CORDEIRO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP E VALIDAÇÃO DE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ESTUDOS ANTERIORES.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Estadual nº 1282/2008, Decreto Governamental nº 1844/2017 e em conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010, e considerando:

- A Lei nº 9394/96;
- O Processo nº 067/2018-CEE/AP;
- O Parecer nº 84/2018-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o Ensino Fundamental-EJA (3ª e 4ª etapas), Ensino Médio e Ensino Médio - EJA da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, no Município de Pedra Branca do Amapari/AP.

Art. 2º - Os presentes Atos de Reconhecimento e de Autorização de Funcionamento, respectivamente, terão validade de 07 (sete) e 03 (três) anos, a partir de suas publicações e, em até 120 (cento e vinte) dias, antes de encerrar esse prazo, a Instituição deverá solicitar junto a este CEE/AP Renovação de Reconhecimento e Reconhecimento dos seus cursos por igual período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de outubro de 2018.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017

I. IDENTIFICAÇÃO:

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro
ENDEREÇO: Rua da Paz, nº 527 – Centro - Pedra Branca do Amapari/APCEP: 68.945-000
TELEFONES: (96) 99806-6474/98807-5546
E-mails: marcialiliam65@hotmail.com e belaapostolo2015@gmail.com

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA (3ª e 4ª etapas), Ensino Médio e Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro e Validação de Estudos Anteriores.

CONSELHEIRA RELATORA: Maria do Socorro Paiva Rodrigues

PROCESSO Nº: 067/2018-CEE/AP

PARECER Nº 84/2018-CEE/CEB	COLEGIADO CEB	APROVADO EM: 16/10/2018
----------------------------	---------------	----------------------------

II. HISTÓRICO:

A Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, mantida pelo Governo do Estado do Amapá-GEA, localizada no endereço acima identificado, deu entrada neste Conselho Estadual de Educação-CEE/AP, através do Ofício nº 3670-SAPE/SEED (Secretaria Adjunta de Políticas de Educação/Secretaria de Estado da Educação), encaminhando à Presidência desse competente Órgão da Educação, para apreciação e deliberação, documentação referente ao Reconhecimento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA (3ª e 4ª etapas), Ensino Médio e Autorização de Funcionamento na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA da presente Instituição, originando assim, o Processo nº 067/2018-CEE/AP, que dá luz ao Parecer em tela.

Na documentação protocolada, está a Análise Técnica nº 086/2018-NIOE/SEED que apresenta por meio do Ofício nº 017/2018-EPPMHC/SEED, a Solicitação da Escola ao Pleito, com a juntada dos seguintes documentos (fls. nº 1 a 247):

- ✓ Ofício à Presidência do CEE/AP;
- ✓ Decreto nº 3438/2010-GEA: Criação e Denominação da Escola;
- ✓ Portaria nº 206/2010-SEED: Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Fundamental-EJA (3ª e 4ª etapas);
- ✓ Portaria nº 254/2010-SEED: Criação e Autorização do Ensino Fundamental de Nove Anos, de forma gradativa;
- ✓ Portaria nº 151/2008-SEED: Autorização de Funcionamento do Ensino Médio;

- ✓ Plano de Implantação do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- ✓ Projeto Político-Pedagógico/PPP;
- ✓ Matrizes Curriculares das Etapas e Modalidades da Educação Ofertadas;
- ✓ Sistemática de Avaliação Padrão-SEED;
- ✓ Regimento Interno Padrão-SEED;
- ✓ Censo Escolar 2015, 2016, 2017;
- ✓ Quadro atualizado com as comprovações de escolaridade, cópias do diploma em frente e verso, de acordo com a atividade desenvolvida pelo servidor, comprovando assim sua formação;
- ✓ Cópias de documentos emitidos pela escola, ofertado à comunidade escolar (SIGEDUC).

Vale ressaltar que consta ainda na citada documentação a Lista de Verificação do Setor de Triagem deste Conselho com a seguinte conferência: fls. nº 254 e 255.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO **RESOLUÇÃO Nº 077/14-CEE/AP (ARTIGOS 6º e 7º)**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: PÚBLICA

NOME: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA CORDEIRO

ENDEREÇO: RUA DA PAZ, Nº 527 – CENTRO

CIDADE: PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP

TELEFONE: (96) 99806-6474/98807-5546

E-mails: marcialiliani65@hotmail.com e belaapostolo2015@gmail.com

RESPONSÁVEL: SAPE/SEED

DOCUMENTO DE ORIGEM: OFÍCIO Nº 3670/2018-SAPE/SEED

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PÚBLICA **DOCUMENTOS APRESENTADOS – ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 077/14**

2. DOCUMENTAÇÃO:

- ✓ (SIM) OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, PROTOCOLADO NIOE/SEED, ENCAMINHADO AO CEE/AP;
- ✓ (SIM) PLANO DE IMPLANTAÇÃO CONTENDO: CALENDÁRIO ESCOLAR, REGIMENTO ESCOLAR, MATRIZES CURRICULARES, SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
- ✓ (SIM) ATO DE NOMEAÇÃO DO DIRETOR;
- ✓ (SIM) ATO DE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO;
- ✓ (SIM) RELAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE ACOMPANHADO DE CÓPIA DO COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO LEGAL DE CADA PROFISSIONAL EM LEGALIDADE COM A FUNÇÃO QUE EXERCE;
- ✓ (SIM) MODELOS DE IMPRESSOS USADOS NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR;
- ✓ (SIM) INDICAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA.

RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO **RESOLUÇÃO Nº 077/14-CEE/AP** **ARTIGOS Nº 14 e 16**

3. DOCUMENTAÇÃO:

- ✓ (SIM) OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- ✓ (SIM) PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO/PPP;
- ✓ (SIM) MATRIZ CURRICULAR;
- ✓ (SIM) REGIMENTO ESCOLAR;
- ✓ (SIM) CÓPIA DO COMPROVANTE DO SENSO ESCOLAR;
- ✓ (SIM) CÓPIA DO COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO LEGAL DE CADA PROFISSIONAL EM LEGALIDADE COM A FUNÇÃO QUE EXERCE.

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: FÁTIMA SUELI VALE MORAES RÊGO

Nº DE MATRÍCULA: 0315842

EM 01/06/2018 e 01/08/2018

A verificação e comprovação das peças processuais balizam a Análise a seguir:

II. ANÁLISE:

A Análise Técnica do **Processo nº 067/2018-CEE/AP** foi realizada à luz dos estudos, verificação e avaliação das peças que compõem o referido documento e, prioritariamente, mediante ao que preceitua os aspectos legais presentes nas **Alíneas, Incisos e Artigos de nº 7º e nº 14, da Resolução nº 77/14-CEE/AP**, a seguir:

1. OFÍCIO Nº 3670/2018-SAPE/SEED-AP:

Ofício encaminhado à Presidência do CEE/AP para apreciação e deliberação do Processo de **Reconhecimento** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (3ª e 4ª etapas) e Ensino Médio e **Autorização de Funcionamento** do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. (fl. nº 01)

2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

2.1. Justificativa:

A Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro foi implantada a partir do seu Ato de Criação por meio do **DECRETO Nº 3438/2010-GEA**, da **PORTARIA 206/2010-SEED/AP**, Autorizando o Funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª etapas) ministrados pela Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, da **PORTARIA Nº 254/2010-SEED**, Implantando e Autorizando o Funcionamento do Ensino Fundamental de Nove Anos, da **PORTARIA Nº 151/2008-SEED**, Autorizando o Funcionamento do Ensino Médio.

Consta no Processo em tela, o Plano de Implantação do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA com a seguinte justificativa:

"Devido a grande procura da comunidade pela oferta da modalidade do Ensino Médio-EJA, a gestão, na época, achou necessário a sua implantação. Portanto, em 2013, houve a Implantação do Ensino Médio EJA na Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro." (fls. nº 08 a 11).

OBSERVAÇÃO: 1

✓ NESTE ASPECTO, CABE INFORMAR QUE O PROCESSO EM TELA NÃO APRESENTA POR PARTE DE SUA MANTENEDORA-SEED/AP PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO-EJA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA HELENA CORDEIRO.

2.2. Calendário Escolar: fls. nº 11 a 18

O Calendário Escolar/2018 da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, foi analisado e aprovado pelo Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar-NIOE/SEED-AP, atendendo o que preconiza a legislação pertinente.

2.3. Regimento Escolar: fls. nº 95 a 109

A Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro obedece ao Regimento Escolar Padrão/SEED, homologado pela **Resolução nº 046/2015-CEE/AP**, composto por 110 Artigos, organizados em Títulos, Capítulos e Seções que dispõem sobre o funcionamento técnico, administrativo e pedagógico da Instituição, garantindo um trabalho pautado nos princípios e finalidades da educação nacional e nos objetivos da Escola em consonância com os da Rede Pública do Sistema Estadual de Ensino.

2.4 Matrizes Curriculares: fls. nº 57 a 60

a) Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano
Aprovada pela Resolução nº 56/2011-CEE/AP

Dias Letivos/Anual	200	////	Módulo-Aula	50 min	*1.000 h/a
Dias Letivos Semanais	05	////	Carga Horária Anual	60 min	**833h
Semanas Letivas	40	////	////////////////////////////////////		

B A S E N A C I O N A L C O M U M		CH SEMANAL - ANO				CH ANUAL - ANO				TOTAL
	DISCIPLINAS	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	CH
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	5	5	160	160	200	200	720
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	-	-	40	40	-	-	80
	MÓDULOS AULAS ANUAL	22	22	22	22	880	880	880	880	3.520

PARTE DIVERSIFICADA										
LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
EST. AMAP. E AMAZÔNICOS	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
MÓDULOS AULAS ANUAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640	
TOTAL DE MÓDULOS AULAS	26	26	26	26	*1.040	*1.040	*1.040	*1.040	4.160	
HORAS AULAS ANUAL	22	22	22	22	**866	**866	**866	**866	3.464	

OBSERVAÇÃO: 2

- ✓ CORRIGIR A MATRIZ EM TELA.
*MÓDULO-AULA: 50min = 1040 m/a
**CARGA HORÁRIA ANUAL: 866 h/a

b) Matriz Curricular do Ensino Fundamental na Modalidade EJA
3ª Etapa (6º e 7º anos) e 4ª Etapa (8º e 9º anos)

Alterada de acordo com a Resolução nº 026/2013-CEE/AP

Dias Letivos/Anual	200	////	Módulo Aula	50 min	1.000 h/a
Dias Letivos Semanais	05	////	Carga Horária Anual	60 min	833
Semanas Letivas	40	////	////////////////////////////////////		

B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CH SEMANAL ETAPAS		CH ANUAL ETAPAS		TOTAL
			3ª	4ª	3ª	4ª	
	LÍNGUAGENS CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	200	200	400
		ARTE	2	2	80	80	160
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	80	80	160
		MATEMÁTICA	4	4	160	160	320
	CIÊN. NAT E SUAS TEC.	CIÊNCIAS	3	3	120	120	240
		HISTÓRIA	3	3	120	120	240
	CIÊN. HUM. E SUAS TEC.	GEOGRAFIA	2	2	80	80	160
		MÓDULOS AULAS ANUAL DA BASE NACIONAL	21	21	840	840	1.680

PARTE DIVERSIFICADA

LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	80	80	160
ESTUDOS AMAPAENSE E AMAZÔNICOS	2	2	80	80	160
MÓDULOS AULAS ANUAL DA PARTE DIVERSIFICADA	4	4	160	160	320
TOTAL DE MÓDULOS AULAS	25	25	1.000	1.000	2.000
HORAS AULAS ANUAL	20	20	833	833	1.666

c) Matriz Curricular do Ensino Médio
Aprovada pela Resolução nº 56/2011-CEE/AP

Dias Letivos Anual	200	HORAS AULAS DO CURSO 2.667 H	1ª e 2ª SÉRIES	MÓDULO AULA	50 min	1.040 m/a
Dias Letivos Semanais	05			*CARGA HORÁRIA	60 min	866 h/a
Semanas Letivas	40		3ª SÉRIE	MÓDULO AULA	50 min	1.120 m/a
//////////				*CARGA HORÁRIA	60 min	**934 h/a
//////////				//////////		

B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CH SEMANAL SÉRIE			CH ANUAL ETAPAS			TOTAL CH
			1ª	2ª	3ª	4ª	3ª	4ª	
	LÍNGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNG. PORTUG.	5	5	5	200	200	200	600
		ARTE	1	2	2	40	80	80	200
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	3	3	160	120	120	400
		FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	2	80	80	80	240
		BIOLOGIA	2	2	2	80	80	80	240
		HISTÓRIA	2	2	2	80	80	80	240
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	GEOGRAFIA	2	2	2	80	80	80	240
		FILOSOFIA	1	1	1	40	40	40	120
		SOCIOLOGIA	1	1	1	40	40	40	120
	MÓDULOS AULAS ANUAL DA BASE NACIONAL		24	24	24	960	960	960	2.280
	PARTE DIVERSIFICADA								
	LÍNGUA ESTRANGEIRA / ESPANHOL		-	-	2	-	-	80	80
	LÍNGUA ESTRANGEIRA		2	2	2	80	80	80	240
	MÓDULOS AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		2	2	4	80	80	80	320
	MÓDULOS AULAS TOTAL		26	26	28	1.040	1.040	1.120	3.200
	***CARGA HORÁRIA TOTAL		22	22	22	866	866	**933	2.666

OBSERVAÇÃO: 3 - (CORRIGIR A MATRIZ EM TELA,CARGA HORÁRIA:933h/a)

d) Matriz Curricular do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA

1ª Etapa (1ª série) e 2ª Etapa (2ª e 3ª série)
Aprovada pela Resolução nº 56/2011-CEE/AP

Dias Letivos/Anual	185	1ª Etapa	Módulo Aula	45 min	*962 m/a
Dias Letivos Semanais	05		Carga Horária Anual	60 min	**722 h/a
Semanas Letivas	37	2ª Etapa	Módulo Aula	45 min	*925 m/a
//////////			Carga Horária	60 min	**694 h/a

B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CH SEMANAL ETAPAS		CH ANUAL ETAPAS		TOTAL
			1ª	2ª	1ª	2ª	
	LÍNGUAGENS CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	185	185	370
		ARTE	1	1	37	37	74
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	74	74	148
	CIÊNCIAS NATURAIS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	3	148	111	259
		FÍSICA	2	2	74	74	148
		QUÍMICA	2	2	74	74	148
		BIOLOGIA	2	2	74	74	148
	CIÊN. HUM. E SUAS TEC.	HISTÓRIA	2	2	74	74	148
		GEOGRAFIA	2	2	74	74	148
		FILOSOFIA	2	1	74	37	111
		SOCIOLOGIA	1	2	37	74	111
	MÓDULOS AULAS ANUAL DA BASE NACIONAL		25	24	*925	*888	1.813
	PARTE DIVERSIFICADA						
	LÍNGUA ESTRANGEIRA/ESPANHOL		-	2	-	74	74
	LÍNGUA ESTRANGEIRAA		2	2	74	74	148
	MÓDULOS AULAS ANUAL DA PARTE DIVERSIFICADA		2	4	74	148	222
	*TOTAL DE MÓDULOS AULAS		27	28	*999	*1.036	2.035
	**CARGA HORÁRIA TOTAL		20	21	**749	**777	1.526

OBSERVAÇÃO: 4

✓ **CORRIGIR A MATRIZ EM TELA.**

1ª ETAPA:

*MÓDULO-AULA: 45min = 999 m/a

**CARGA HORÁRIA: 60min = 749 h/a

2ª ETAPA:

*MÓDULO-AULA: 45min = 1.036 m/a

**CARGA HORÁRIA: 60min = 777 h/a

3. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO: fls. nº 150

A Sistemática de Avaliação da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro obedece aos critérios da **Sistemática de Avaliação da Rede Pública do Sistema Estadual de Ensino**, aprovada pela **Resolução nº 046/2015-CEE/AP**.

A Escola Estadual Maria Helena Cordeiro avalia o desempenho dos seus alunos em consonância com a Sistemática de Avaliação da Rede Pública do Sistema Estadual de Ensino, baseando-se nas concepções qualitativas, mediadora, processual, progressista, libertadora, contínua e redimensionadora de acordo com a Resolução nº 07/CNE-CEB, referendada nas Diretrizes Curriculares Nacionais que compreende a avaliação como elemento integralizador do processo ensino-aprendizagem. Dessa forma, articulando um conjunto de ações, cujo o objetivo é o ajuste e a orientação e intervenção pedagógica, para que o aluno possa aprender da melhor forma.

Para referendar a teoria e instrumentalizar a prática, a avaliação do rendimento escolar do aluno na Escola Estadual Maria Helena Cordeiro acontece de forma processual e gradativa, expressando-se em notas e perfazendo um total de 100,0 (cem) pontos cumulativos durante o ano letivo, assim distribuídos:

1º bimestre: 25,0 (vinte e cinco) pontos

2º bimestre: 25,0 (vinte e cinco) pontos

3º bimestre: 25,0 (vinte e cinco) pontos

4º bimestre: 25,0 (vinte e cinco) pontos

A distribuição de pontos dar-se-á ao longo de cada bimestre, por meio de testes, trabalhos individuais e em grupos, pesquisas e quaisquer outros instrumentos passíveis de verificação da aprendizagem.

Para cada bimestre, será aplicado o mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação totalizando 25 (vinte e cinco) pontos, que serão elaborados pelo professor, acompanhado pela Coordenação Pedagógica e/ou Equipe gestora da Escola.

Ao final do ano letivo, será considerado aprovado o aluno que obtiver 50 (cinquenta) pontos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual.

Terá progressão parcial, após os estudos de recuperação final, o aluno que ficar retido em até 02 (dois) componentes curriculares (dependência).

4. ATOS DE NOMEAÇÃO DO DIRETOR E DO SECRETÁRIO, RELAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE ACOMPANHADO DE CÓPIA DO COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO LEGAL DE CADA PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO QUE EXERCE: fls. nº 115 a 213

Atende as exigências legais dos Incisos III ao VI, do Art. 7º e, do Inciso V do Art. 14 da Resolução nº 077/14-CEE/AP.

5. MODELOS DE IMPRESSOS USADOS NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR: (fls. nº 221 a 247)

Os modelos de impressos usados na escrituração da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro atendem as necessidades da instituição e se caracterizam pelos seguintes documentos: Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva, Atestado de Conclusão, Declaração, Controle de Matrícula e Diário de Classe.

6. INDICAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA:

O acervo da Biblioteca da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro está contido no Projeto Político-Pedagógico da Escola, constando da especificação de títulos e quantidade de exemplares no número 437 (quatrocentos e trinta e sete), relacionando ainda, os nomes do autor e da editora. O acervo webgráfico conta com 29 (vinte e nove) exemplares, na sua maioria em vídeos-aulas da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP e Universidade Estadual do Amapá-UEAP, integrando a este equipamentos e materiais de laboratório de ciências.

7. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO/PPP:

Dispõe de Parecer Técnico nº 007/2018-UOEP/NATEP/CODNOPE/SEED, favorável ao Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, localizada no Município de Pedra Branca do Amapari.

O Projeto Político-Pedagógico/PPP da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro tem em sua essência, a partir da sua função social, garantir a aprendizagem de conteúdos necessários aos alunos, para que estes, não só possam viver em sociedade, mas que, futuramente, sejam agentes no processo social.

Essa proposta baseia-se na Teoria Crítico Social dos Conteúdos, "... onde o que importa é que os conhecimentos sistematizados sejam confrontados com as experiências socioculturais e a vida concreta dos alunos, como instituição dentro de uma comunidade social."

Desta forma, a escola tem o poder de subsidiar mudanças estruturais e intelectuais em seu âmbito, sempre com foco em que aluno se pretende formar e para qual sociedade formar esse aluno. Partindo desse princípio, a Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro pretende conceber um aluno com formação crítica para analisar os problemas sociais, culturais, econômicos e, acima de tudo, o dinamismo político do Brasil e do Estado do Amapá.

Assim sendo, a escola deve levar os alunos à reflexão crítica e a ressaltar a importância do papel da cidadania e do trabalho voluntário, a partir da realização de projetos sociais e socioambientais que proporcionem o desenvolvimento da capacidade de cooperação.

8. CÓPIAS DO COMPROVANTE DO SENSO ESCOLAR 2015 a 2017: fls. nº 110 a 114.

Comprova-se nas peças que compõem o Processo nº 67/2018-CEE/AP o cumprimento do Censo Escolar da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro nos anos 2015, 2016 e 2017.

9. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ESCOLAR: (fls. nº 248 a 251)**9.1. DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS ASPECTOS LEGAIS:**

A Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, Instituição Pública, mantida pelo Governo do Estado do Amapá-GEA, localizada no Município de Pedra Branca do Amapari, situada à Rua da Paz, nº 537-Centro, tem sua vida e suas ações regulamentadas a partir dos seguintes Atos: Criação e Denominação (Decreto nº 3438/2010-GEA); Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª etapas (Portaria nº 206/2010-SEED/AP); Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de Nove Anos (Portaria nº 254/2010-SEED/AP); Autorização de Funcionamento do Ensino Médio (Portaria nº 151/2008-SEED/AP) e **Plano de Implantação do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertado pela Escola.**

A Escola utiliza Calendário Escolar da SEED, modificado e aprovado pelo NIOE, bem como, Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação

Padrão/SEED.

OBSERVAÇÃO: 5

✓ NÃO CONSTA NO PROCESSO EM TELA, ATO REGULATÓRIO EMITIDO POR SUA MANTENEDORA, SOBRE O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA CORDEIRO.

9.2. SITUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO:

De acordo com a Verificação Escolar realizada pelos Assessores Técnicos Regivaldo Moreira Setubal, Katiuscia Montoril dos Santos e Ana Célia Rodrigues da Silva, do NIOE/SEED, a Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro funciona em prédio próprio, construído em alvenaria e tem iluminação precária. O prédio tem uma boa acessibilidade, mas restou observado que falta corrimões. O aspecto físico geral da escola é bom, mas as instalações hidráulicas e sanitárias são precárias e o material de consumo e permanente são insuficientes.

9.3. NÚMERO DE DEPENDÊNCIAS:

Sala de Direção	1	****Quadra Poliesportiva	1
Sala de Direção Adjunta	1	*****Refeitório	1
Sala de Coordenação Pedagógica	1	Cozinha	1
Sala de Professores	1	Despensa	1
Sala de Secretaria Escolar	1	Depósito	3
Sala de Arquivo Passivo	1	Banheiros	2
Sala de AEE	1	Bebedouros	3
*Biblioteca	1	////////////////////	
**Laboratório de Informática Educacional	1	////////////////////	
***Salas de Aulas Climatizadas	14	////////////////////	

DADOS DA VERIFICAÇÃO:

* A sala destinada à biblioteca é insuficiente para o atendimento aos alunos;
** O laboratório de informática educacional apresenta 9 (nove) computadores, mas apenas 6 (seis) funcionam. A sala está desativada devido ao Incêndio ocorrido na escola.
*** Algumas centrais não estão funcionando, causando bastante calor;
**** A quadra poliesportiva está em condições precárias;
***** O espaço destinado ao refeitório conta com 10 mesas, 50 cadeiras e 10 bancos;
A Escola possui uma sala exclusiva para confeccionar certificados do Ensino Médio.

9.4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO:

Etapas Modalidades	Série Ano	Turmas / Alunos						Total Alunos
		1º turno		2º turno		3º turno		
Ensino Fundamental	6º ano	03	32, 32, 32	03	21, 31, 26	-	--	184
	7º ano	03	34, 34, 34	03	34, 34, 35	-	--	205
	8º ano	03	26, 24, 25	03	27, 29	-	--	131
	9º ano	02	32, 31	02	31, 31	-	--	125
////////////////////////////////////								
Ensino Fundamental EJA	1ª etapa	-	---	-	---	-	--	---
	2ª etapa	-	---	-	---	-	--	---
	3ª etapa	-	---	-	---	01	35	35
	4ª etapa	-	---	-	---	02	33, 40	73
////////////////////////////////////								
Ensino Médio	1ª série	02	30, 28	01	33	03	35, 35, 38	199
	2ª série	01	12	02	28, 31	03	26, 27, 26	150
	3ª série	-	---	01	36	02	37, 36	109
////////////////////////////////////								
Ensino Médio EJA	1ª etapa	-	---	-	---	01	37	37
	2ª etapa	-	---	-	---	02	35, 34	69
Total		14	406	14	437	14	474	1.317

9.5. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR:

A Secretaria da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro é o setor encarregado pela sistematização, funcionamento e execução dos serviços de escrituração, registro e arquivo da Instituição. A documentação escolar está organizada em caixas arquivos ativo e passivo, em ordem alfabética e em armários específicos de madeira e ferro. A secretaria utiliza os seguintes impressos: fichas de requerimento, de matrícula, individual, de lacuna de estudos e de dependência; histórico escolar, ressalva, declaração de escolaridade, atestado de conclusão de ensino e Livro Ata de resultados finais.

No ato da matrícula, a escola solicita cópias da seguinte documentação: certidão de nascimento, ressalva, ficha individual, RG, CPF, SUS, residência, vacinas e bolsa família.

9.6. RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS DA ASSESSORIA TÉCNICA NIOE-SEED/AP:

A partir da Verificação Escolar realizada pela Assessoria Técnica do NIOE-SEED/AP na Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro, restou por parte da equipe que efetivou a visita as seguintes recomendações:

Organização da denominação das turmas. Organização dos livros Ata de resultados finais. Providenciar livros Ata de lacuna e dependência e livros de Registros de Certificados. Providenciar a documentação para a Autorização de Funcionamento do Ensino Médio-EJA.

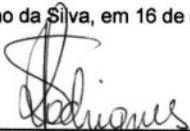
III. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, referendo esse voto à análise das peças contidas no Processo nº 67/2018-CEE/AP, em consonância com as **Alineas, Incisos e Artigos de nº 7º e nº 14, da Resolução nº 77/14-CEE/AP** e com as Recomendações/Orientações do NIOE/SEED (fls. nº 251 do Processo em tela) que realizou a comissão de **Verificação Escolar**, observando que a Instituição deve providenciar os itens por ela elencados, dentre eles, prioritariamente, a documentação para a **Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA** e ainda, como parte integrante deste Processo, esta Relatora pede à Presidência da Câmara de Educação Básica deste CEE/AP que encaminhe a correção das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), do Ensino Médio e do Ensino Médio na Modalidade Normal-EJA, todas aprovadas pela Resolução nº 56/2011-CEE/AP, que compõem este **Parecer** e obviamente, outros pareceres.

Assim sendo, voto favorável ao Pleito da Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro que solicita **Reconhecimento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental-EJA (3ª e 4ª etapas), Ensino Médio e Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA** da referida Escola.

Os Atos de Reconhecimento e Autorização de Funcionamento aqui concedidos terão validade, respectivamente, de 07 (sete) e 03 (três) anos, a partir de suas publicações e, em até 120 (cento e vinte) dias, antes de encerrar esse prazo, a Instituição deverá solicitar junto a este CEE/AP, Renovação de Reconhecimento e Reconhecimento dos seus cursos por igual período.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 16 de outubro de 2018.

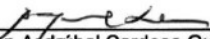


Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Relatora

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

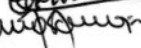
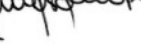
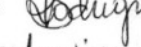
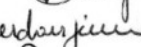
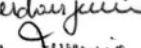
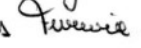
A Câmara de Educação Básica, em Sessão Plena realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 16 de outubro de 2018.



Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Presidente da CEB/CEE-AP

CONSELHEIROS:

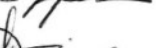
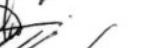
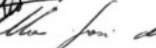
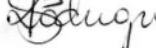
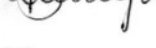
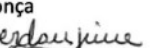
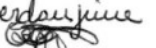
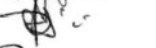
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes 
Elizabete do Rosário Monteiro 
Francisco Pereira Lima Júnior 
Ivanêia de Souza Alves 
Jonas Loureiro Dias 
Karina dos Santos 
Maria Goreth da Silva Sousa 
Maria Madalena de Moura Mendonça 
Maria do Socorro Paiva Rodrigues 
Rubenita Gonçalves Teles 
Oberdan Amoras Alves Júnior 
Márcia de Fátima Soares Figueira 

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 17 de outubro de 2018.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes 
Ana Zeneide Videira 
Antônio de Oliveira Costa 
Arlon José dos Santos Dias 
Carlos Nilson da Costa 
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho 
Elizabete do Rosário Monteiro 
Francisco Pereira Lima Júnior 
Jonas Loureiro Dias 
Josué Marques Baía 
Karina dos Santos 
Kátia Paulino dos Santos 
Laércio Mendonça Góes 
Maria do Socorro Paiva Rodrigues 
Maria Goreth da Silva Sousa 
Maria Madalena de Moura Mendonça 
Oberdan Amoras Alves Júnior 
Orlando Dantas de Oliveira Júnior 
Railton Aparecido Ramos de Brito 
Rubenita Gonçalves Teles 
Wildma Mota de Moraes 
Ivone de Souza Conceição 

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1239/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando a denúncia encaminhada para esta Corregedoria, para as medidas de apuração e possível reprimenda da empresa AUTO ESCOLA PONTUAL LTDA ME (CFC PONTUAL), conforme processo de nº 181659, solicito providências quanto a instauração de Processo de Sindicância.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelo fato acima relatado e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR e JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafa.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

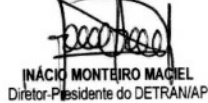
COMUNICADO Nº. 035/2018 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLP 1501	AJ00043021	10.000.6500/2018	INDEFERIDO
QLP 1501	AJ00043020	10.000.6499/2018	INDEFERIDO
NEW 9400	AD00023643	10.000.7143/2016	INDEFERIDO
NEI 6066	AD00028165	10.000.7004/2016	INDEFERIDO
NES 9452	AJ00005537	10.000.1549/2017	INDEFERIDO
QLN 9026	AD00023090	10.000.6599/2016	INDEFERIDO
NEW 9400	AD00023645	10.000.7142/2016	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Dezembro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 113/2018

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos

§§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	OIK 4755	AJ00039779	30/01/2018	5045	0
2	OIK 4744	AJ00039782	30/01/2018	5185	1
3	PND 1836	AJ00040294	03/02/2018	5924	1
4	NEX 2750	AJ00018445	05/02/2018	6556	1
5	NEN 1710	AJ00034040	07/02/2018	6912	0
6	NEY 7909	AJ00034910	07/02/2018	6599	2
7	QDE 9542	AJ00040398	10/02/2018	5819	4
8	NEU 6558	AJ00034041	16/02/2018	5010	0
9	QLP 6807	AJ00034510	19/02/2018	5010	0
10	QLN 0651	AJ00043027	19/02/2018	6599	2
11	QLO 1441	AJ00034554	20/02/2018	5010	1
12	NEO 2662	AJ00042579	20/02/2018	5010	0
13	QLO 1441	AJ00034555	20/02/2018	7056	1
14	NEV 2169	AJ00043174	21/02/2018	6599	2
15	NEV 2169	AJ00043070	21/02/2018	5274	2
16	NEV 2169	AJ00043069	21/02/2018	6980	0
17	NEV 2169	AJ00043172	21/02/2018	6912	0
18	NEW 3041	AJ00041386	21/02/2018	6556	1
19	NEW 3041	AJ00041386	21/02/2018	6556	1
20	NEZ 9419	AJ00040986	22/02/2018	6599	2
21	NET 2516	AJ00043191	23/02/2018	5908	0
22	NEJ 4479	AJ00042960	23/02/2018	6912	0
23	NEJ 4479	AJ00042959	23/02/2018	6556	4
24	NEZ 7017	AJ00041001	23/02/2018	6599	2
25	NEM 6214	AJ00036985	23/02/2018	5169	1
26	NES 5113	AJ00041080	23/02/2018	6580	0
27	NEX 5518	AJ00024433	24/02/2018	6599	2
28	NEN 7073	AJ00043453	24/02/2018	6599	2
29	NEN 4641	AJ00041101	24/02/2018	5169	1
30	MYS 9222	AJ00040355	24/02/2018	5010	0
31	MYS 9222	AJ00040354	24/02/2018	6599	2
32	NFA 0233	AJ00043489	24/02/2018	5010	0
33	NEK 0193	AJ00042798	24/02/2018	5010	0
34	NEN 7073	AJ00043452	24/02/2018	5045	0
35	NEP 2128	AJ00041474	24/02/2018	7340	0
36	NEP 4340	AJ00032083	24/02/2018	6599	2
37	NEP 2128	AJ00041471	24/02/2018	5185	1
38	NEM 1931	AJ00043139	25/02/2018	7579	0
39	NET 8321	AJ00043143	25/02/2018	7579	0
40	QLO 2090	AJ00043195	25/02/2018	7579	0
41	NEM 6214	AJ00036986	25/02/2018	6556	1
42	NEM 8144	AJ00041559	25/02/2018	6599	2
43	NFA 2904	AJ00043035	25/02/2018	5118	0
44	NFA 2904	AJ00041586	25/02/2018	5010	0
45	OSW 1240	AJ00041609	26/02/2018	6637	2
46	MYV 2471	AJ00041599	26/02/2018	5010	0
47	NEW 6808	AJ00042822	26/02/2018	5045	0
48	NEY 7315	AJ00043219	27/02/2018	5010	0
49	NEN 5061	AJ00041677	27/02/2018	5010	0
50	NEN 5061	AJ00041676	27/02/2018	5118	0
51	OND 0937	AJ00036987	27/02/2018	5010	0
52	OND 0937	AJ00036989	27/02/2018	6599	2
53	KPX 1369	AJ00041734	27/02/2018	5045	0
54	QLO 6348	AJ00041731	27/02/2018	7340	0
55	NER 5877	AJ00041005	27/02/2018	5010	0
56	NER 5877	AJ00041004	27/02/2018	6599	2
57	NEN 4781	AJ00043237	28/02/2018	5010	0
58	NEX 6728	AJ00043230	28/02/2018	5010	0
59	NEZ 1407	AJ00043239	28/02/2018	5010	0
60	NEL 4496	AJ00041744	28/02/2018	5010	0
61	NEP 1504	AJ00043228	28/02/2018	7315	0
62	QLO 1112	AJ00041293	28/02/2018	5835	0
63	QLN 4869	AJ00040747	28/02/2018	5967	0
64	NEU 3248	AJ00043238	28/02/2018	5010	0
65	NEP 3609	AJ00041749	28/02/2018	5118	0
66	NEP 3609	AJ00041748	28/02/2018	5045	0
67	QLN 1753	AJ00043249	28/02/2018	5045	0
68	NEL 6627	AJ00041742	28/02/2018	5010	0
69	NEK 3198	AJ00043229	28/02/2018	5010	0
70	NET 3603	AJ00041100	28/02/2018	7340	0
71	NEX 2811	AJ00040707	01/03/2018	5967	0
72	NEI 8017	AJ00041714	01/03/2018	5037	1
73	NEI 8017	AJ00041721	01/03/2018	5045	0
74	NEN 5723	AJ00041725	01/03/2018	5010	0
75	QLO 6896	AJ00041716	01/03/2018	5010	0
76	NEO 7484	AJ00043477	01/03/2018	6068	1
77	NEU 7688	AJ00043361	01/03/2018	5045	0

78	QLP 6181	AJ00040868	01/03/2018	5045	0
79	NEP 3932	AJ00040709	01/03/2018	5193	0
80	PHK 5636	AJ00043303	01/03/2018	5010	0
81	NEN 5723	AJ00041724	01/03/2018	7579	0
82	NET 0274	AJ00041709	01/03/2018	5045	0
83	NHJ 0087	AJ00041671	02/03/2018	5169	1
84	NEI 3765	AJ00041657	02/03/2018	5045	0
85	NEQ 0689	AJ00042103	02/03/2018	6041	2
86	NEN 4641	AJ00041708	02/03/2018	5010	0
87	NEM 2191	AJ00042052	02/03/2018	5185	1
88	NEY 5536	AJ00041711	02/03/2018	5010	0
89	NEX 4418	AJ00041661	02/03/2018	5185	2
90	NEP 1325	AJ00041658	02/03/2018	5010	0
91	QLN 6589	AJ00040661	02/03/2018	6599	2
92	NET 4806	AJ00042078	02/03/2018	5525	0
93	NEI 7308	AJ00041098	02/03/2018	6599	2
94	NEI 7308	AJ00041097	02/03/2018	7579	0
95	QLP 3618	AJ00042988	02/03/2018	7340	0
96	NEP 2018	AJ00042005	02/03/2018	5010	0
97	NEU 3897	AJ00041685	02/03/2018	6599	2
98	NEN 4641	AJ00041706	02/03/2018	5169	1
99	OIB 7636	AJ00042019	03/03/2018	5169	1
100	NES 0231	AJ00043372	03/03/2018	5010	0
101	NES 0231	AJ00043368	03/03/2018	6599	2
102	NFB 6808	AJ00041673	03/03/2018	5010	0
103	NEM 6402	AJ00041612	03/03/2018	5118	0
104	NEP 1905	AJ00042012	03/03/2018	5010	0
105	NET 5706	AJ00041615	03/03/2018	6599	2
106	NET 5706	AJ00041603	03/03/2018	5525	0
107	NEM 6402	AJ00041613	03/03/2018	5010	0
108	NFB 6808	AJ00041674	03/03/2018	7579	0
109	NEN 2121	AJ00041606	03/03/2018	6599	2
110	NEN 2121	AJ00042100	03/03/2018	5010	0
111	QLN 2490	AJ00041619	03/03/2018	6858	0
112	NES 4801	AJ00041649	03/03/2018	5274	1
113	QLN 6437	AJ00041650	03/03/2018	5525	0
114	NFA 8769	AJ00042093	03/03/2018	5029	2
115	NFA 8769	AJ00042095	03/03/2018	5070	2
116	NET 5706	AJ00041602	03/03/2018	5720	0
117	NEJ 4699	AJ00042011	03/03/2018	5010	0
118	NFA 8769	AJ00042096	03/03/2018	5185	1
119	NEY 3321	AJ00041646	03/03/2018	5010	0
120	NFA 2204	AJ00043393	03/03/2018	6637	1
121	NEU 5134	AJ00041665	03/03/2018	5045	0
122	NEW 1594	AJ00042083	03/03/2018	5010	0
123	NEU 5134	AJ00041666	03/03/2018	7579	0
124	NES 4801	AJ00041648	03/03/2018	5720	0
125	NEX 8933	AJ00042118	04/03/2018	5932	0
126	JVX 2910	AJ00042034	04/03/2018	5010	0
127	JVX 2910	AJ00042035	04/03/2018	6599	2
128	NES 5768	AJ00042017	04/03/2018	5010	0
129	NET 1232	AJ00042062	04/03/2018	5010	0
130	JTB 6390	AJ00040992	04/03/2018	5010	0
131	NEQ 2017	AJ00042109	04/03/2018	5010	0
132	NEJ 0196	AJ00042119	04/03/2018	6564	0
133	NEK 5166	AJ00042042	04/03/2018	5835	0
134	NFA 9996	AJ00042038	04/03/2018	5185	2
135	NFA 2121	AJ00042037	04/03/2018	5193	0
136	NEQ 8981	AJ00042116	04/03/2018	5045	0
137	NEO 0749	AJ00042033	04/03/2018	5045	0
138	NEP 1343	AJ00022064	04/03/2018	6599	2
139	NEL 0547	AJ00036514	05/03/2018	6599	2
140	NEX 2879	AJ00027867	05/03/2018	5185	2
141	NEN 6851	AJ00042131	05/03/2018	5169	1
142	NEN 9061	AJ00042131	05/03/2018	5010	0
143	NEX 2879	AJ00027866	05/03/2018	6556	1
144	JVJ 7329	AJ00041140	05/03/2018	7579	0
145	JVJ 7329	AJ00041150	05/03/2018	6076	0
146	JVJ 7329	AJ00041139	05/03/2018	6599	2
147	NEV 8218	AJ00041136	05/03/2018	5169	1
148	NEP 6273	AJ00041517	05/03/2018	5182	1
149	NEY 1204	AJ00041518	05/03/2018	5010	0
150	NET 3402	AJ00042070	05/03/2018	5010	0
151	NER 3692	AJ00041519	05/03/2018	5010	0
152	NEK 5873	AJ00041521	05/03/2018	6769	0
153	NEX 2878	AJ00027861	05/03/2018	5185	2
154	NEQ 6378	AJ00042146	05/03/2018	5924	1
155	NFB 7083	AJ00041160	05/03/2018	5169	1
156	NEW 4250	AJ00042135	05/03/2018	5010	0
157	NEZ 2236	AJ00042132	05/03/2018	5010	0
158	JVJ 7329	AJ00041141	05/03/2018	5045	0
159	OFK 8672	AJ00042144	05/03/2018	5118	0
160	OFK 8672	AJ00042142	05/03/2018	5010	0
161	NFA 8275	AJ00041148	05/03/2018	5169	1
162	NER 5084	AJ00042058	05/03/2018	7579	0
163	NFA 6991	AJ00042401	06/03/2018	5010	0
164	NEV 6507	AJ00041694	06/03/2018	5010	0
165	OCP 9336	AJ00041698	06/03/2018	5010	0

166	QLO 7740	AJ00041695	06/03/2018	5010	0
167	QLO 7740	AJ00041697	06/03/2018	5118	0
168	QLO 9336	AJ00041696	06/03/2018	6599	2
169	NEP 8763	AJ00042029	06/03/2018	6670	0
170	NEP 7242	AJ00041691	06/03/2018	5835	0
171	NEP 7242	AJ00041692	06/03/2018	6076	0
172	NEN 3134	AJ00042026	07/03/2018	7048	1
173	NEP 7843	AJ00042346	13/03/2018	5010	0
174	NEU 1480	AJ00044057	13/03/2018	6637	1
175	NEK 7698	AJ00042462	14/03/2018	5045	0
176	OBA 7850	AJ00053482	01/08/2018	5010	0
177	JXT 9612	AJ00054826	05/08/2018	7579	0
178	NER 3197	AJ00055095	05/08/2018	5835	0
179	NER 3197	AJ00055094	05/08/2018	6076	0
180	NHO 6228	AJ00054846	07/08/2018	5185	1
181	NHO 6228	AJ00054848	07/08/2018	6270	0
182	NHO 6228	AJ00054847	07/08/2018	6076	0
183	NHO 6228	AJ00054845	07/08/2018	5835	0
184	QLQ 0124	AJ00055198	08/08/2018	6700	0
185	NEW 7152	AJ00054617	10/08/2018	5185	1
186	NIM 1886	AJ00051409	21/08/2018	6599	2
187	NEU 4631	AJ00056552	22/08/2018	5835	0
188	MPX 4049	AJ00056682	24/08/2018	5118	0
189	NEZ 0421	AJ00056872	30/08/2018	5010	0
190	NFB 6984	AJ00056011	05/09/2018	5010	0
191	NEL 8219	AJ00054930	21/08/2018	6599	2
192	QLN 8776	AJ00054478	28/07/2018	6599	2
193	NEM 8079	AJ00054377	28/07/2018	6564	0
194	NEM 8079	AJ00054376	28/07/2018	5185	1
195	NEN 4047	AJ00054495	28/07/2018	5010	0
196	NEN 4047	AJ00054491	28/07/2018	6599	2
197	NEN 4047	AJ00054493	28/07/2018	6556	1
198	NEN 4047	AJ00054494	28/07/2018	5118	0
199	NEN 4047	AJ00054492	28/07/2018	7579	0
200	NEX 5618	AJ00054350	28/07/2018	7579	0

Macapá, 07 de Dezembro de 2018

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 112/2018

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DES DO B.
1	NEU 2821	AJ00030935	22/10/2018	5010	0
2	NEX 2975	AJ00058757	28/10/2018	5169	1
3	NFB 2439	AJ00058863	27/10/2018	5274	1
4	NFB 2439	AJ00058862	27/10/2018	5835	0
5	NEV 2804	AJ00047467	29/07/2018	5185	2
6	QLP 8278	AJ00013575	05/11/2018	5720	0
7	NEW 9576	AJ00053986	27/07/2018	5045	0
8	NEU 3754	AJ00057323	09/11/2018	7579	0
9	QLP 9151	AJ00058595	08/11/2018	7579	0
10	NEV 2804	AJ00047468	29/07/2018	5045	0
11	NET 5019	AJ00057150	24/10/2018	5185	1
12	NEV 8229	AJ00058859	27/10/2018	5045	0
13	QLQ 1471	AJ00058149	25/10/2018	5207	0
14	NEZ 9812	AJ00050654	04/11/2018	6599	2
15	QLP 7793	AJ00058888	28/10/2018	5010	0
16	QLP 7793	AJ00058897	28/10/2018	5118	0
17	NEQ 4896	AS00000013	10/11/2018	5185	1
18	QLO 4125	AJ00058515	27/10/2018	6599	2
19	QLO 4125	AJ00058516	27/10/2018	7579	0
20	NEP 2038	AJ00047472	30/07/2018	6599	2

21	NEW 0791	AJ00013561	05/11/2018	7579	0
22	NES 6059	AJ00054380	28/07/2018	5185	2
23	NEV 7656	AJ00050202	30/07/2018	5045	0
24	NEM 7185	AJ00057877	20/10/2018	5274	2
25	NEM 7185	AJ00057875	20/10/2018	7579	0
26	NEM 7185	AJ00057876	20/10/2018	6599	2
27	NEQ 4960	AJ00054473	28/07/2018	6556	1
28	NEQ 4960	AJ00054474	28/07/2018	6599	2
29	QLP 6141	AJ00054489	28/07/2018	5185	2
30	NEQ 4194	AJ00057900	25/10/2018	6599	2

31	NFA 6091	AS00000053	11/11/2018	5118	0
32	NET 9868	AJ00058120	28/10/2018	6599	2
33	NFA 6091	AS00000052	11/11/2018	5010	0
34	NEW 6430	AJ00058593	08/11/2018	6599	2
35	NEW 6430	AJ00058592	08/11/2018	7579	0
36	NEW 6430	AJ00058591	08/11/2018	5010	0
37	QLN 5546	AJ00013558	05/11/2018	5169	1
38	NEX 8172	AS00000047	10/11/2018	5010	0
39	NEV 8111	AJ00058448	21/10/2018	6599	2
40	NEU 8382	AJ00013504	03/11/2018	5118	0
41	NEU 8382	AJ00013503	03/11/2018	5010	0
42	NEO 2832	AS00000004	10/11/2018	5045	0
43	QLP 8970	AJ00047497	29/07/2018	6858	0
44	QLP 9254	AS00000389	11/11/2018	5010	0
45	NEO 2832	AS00000005	10/11/2018	5142	0
46	NEY 5712	AJ00058632	09/11/2018	6076	0
47	NFB 4860	AJ00013577	11/11/2018	5169	1
48	NEQ 0691	AJ00058999	27/10/2018	7579	0
49	NEQ 0691	AJ00005900	27/10/2018	5010	0
50	NEO 4839	AJ00054351	30/07/2018	5045	0
51	NEO 4839	AJ00054352	30/07/2018	142	0
52	NEV 2137	AJ00058178	19/10/2018	5185	1
53	NEO 8335	AS00000008	12/11/2018	5010	0
54	NEO 8335	AS00000007	12/11/2018	5118	0
55	JUB 7399	AJ00058323	13/10/2018	5037	1
56	NEP 5508	AJ00007875	30/09/2018	6912	0
57	NEP 5508	AJ00007874	30/09/2018	5010	0
58	JUB 7399	AJ00058325	13/10/2018	5088	1
59	NBP 9961	AJ00057581	28/09/2018	5010	0
60	QLO 1661	AJ00057984	03/11/2018	6599	2
61	QLP 7168	AJ00058802	07/11/2018	5010	0
62	NEV 2388	AJ00054353	30/07/2018	5029	2
63	NEK 5652	AJ00030938	28/10/2018	5010	0
64	NEJ 5752	AJ00057891	23/10/2018	5010	0
65	NEJ 5752	AJ00057890	23/10/2018	6599	2
66	QLO 1661	AJ00057983	03/11/2018	5010	0
67	NEY 3073	AJ00058759	02/11/2018	6599	2
68	NEV 2388	AJ00054354	30/07/2018	5126	2
69	QLN 4557	AJ00047628	07/11/2018	6599	2
70	NEQ 1389	AJ00058994	26/10/2018	5010	0
71	NEK 5148	AJ00049408	07/11/2018	6599	2
72	NEI 8462	AJ00058801	27/10/2018	7579	0
73	NEI 8462	AJ00058525	27/10/2018	5010	0
74	QLO 5865	AJ00047465	30/07/2018	5010	0
75	NES 4881	AJ00053831	29/07/2018	6580	0
76	NEU 0749	AJ00058151	29/10/2018	5010	0
77	QLN 7086	AJ00057915	10/10/2018	5010	0
78	PXS 4808	AS00000012	10/11/2018	5231	1
79	MXF 4911	AJ00058498	24/10/2018	6041	2
80	NER 6953	AJ00058609	09/11/2018	7579	0
81	NER 6953	AJ00058610	09/11/2018	6599	2
82	NET 2256	AJ00058438	31/10/2018	5185	1
83	NEY 4051	AJ00058122	28/10/2018	5010	0
84	NFB 6135	AJ00058511	26/10/2018	6599	2
85	NFB 6135	AJ00058512	26/10/2018	5010	0
86	LTR 0780	AJ00058339	23/10/2018	6599	2
87	QLN 2085	AJ00058491	20/10/2018	7625	1
88	QLP 9710	AJ00047466	30/07/2018	5010	0
89	QLP 9710	AJ00052900	30/07/2018	5118	0
90	NEN 0908	AJ00057864	17/10/2018	6912	0
91	NEJ 9742	AJ00054145	31/07/2018	5118	0
92	NEJ 9742	AJ00054144	31/07/2018	5010	0
93	QLO 4321	AJ00058838	26/10/2018	5010	0
94	NEU 1947	AJ00052615	07/10/2018	5010	0
95	NEU 1947	AJ00052611	07/10/2018	6599	2
96	NEO 1039	AJ00058815	05/11/2018	6599	2
97	QLN 2890	AJ00054374	31/07/2018	5045	0
98	QLO 0073	AJ00058674	21/10/2018	5142	0
99	QLO 0073	AJ00058673	21/10/2018	5045	0
100	NEM 4456	AJ00056929	02/11/2018	6599	2
101	NES 6874	AJ00058080	20/10/2018	7579	0
102	NES 6874	AJ00058097	20/10/2018	6599	2
103	NES 6874	AJ00058079	20/10/2018	5010	0
104	NEU 8769	AJ00058963	05/11/2018	6599	2
105	NEX 0403	AJ00058848	28/10/2018	5045	0
106	NEK 2398	AJ00058714	22/10/2018	5819	7
107	NEN 4817	AJ00058694	22/10/2018	5118	0
108	NEN 2501	AJ00058845	31/10/2018	5118	0

109	NEN 2501	AJ00058847	31/10/2018	5010	0
110	NEK 9996	AJ00054425	29/07/2018	7579	0
111	NEN 4392	AJ00057872	19/10/2018	5010	0
112	NFA 0621	AJ00057888	23/10/2018	5010	0
113	NEI 3793	AJ00058997	26/10/2018	5045	0
114	NEI 3793	AJ00058427	26/10/2018	6050	1
115	NEO 4548	AJ00058898	28/10/2018	6599	2
116	QLN 2858	AJ00057856	15/10/2018	6599	2
117	QLN 2858	AJ00057854	15/10/2018	6912	0
118	NEO 5048	AJ00047473	30/07/2018	5010	0
119	NEO 5048	AJ00047475	30/07/2018	6599	2
120	NEO 5048	AJ00047474	30/07/2018	5118	0
121	NEP 3034	AJ00058454	19/10/2018	5185	1
122	NEU 9966	AJ00013514	03/11/2018	5010	0
123	NEK 2301	AJ00054382	28/07/2018	5185	1
124	QLP 7639	AJ00058832	25/10/2018	5010	0
125	NFA 0621	AJ00057887	23/10/2018	6599	2
126	NFB 1741	AJ00058571	26/10/2018	6599	2
127	NFB 1741	AJ00058572	26/10/2018	5304	0
128	NFB 1741	AJ00058570	26/10/2018	5010	0
129	NFA 9088	AJ00057860	16/10/2018	6599	2
130	NFA 2121	AJ00058855	27/10/2018	7579	0
131	NEQ 6378	AJ00057878	20/10/2018	6599	2
132	NEI 1632	AJ00058150	25/10/2018	6599	2
133	EUN 9730	AJ00058843	27/10/2018	7579	0
134	NEM 3158	AJ00058075	20/10/2018	7579	0
135	QLP 1099	AJ00054928	21/08/2018	6653	1
136	NEK 5082	AJ00058434	01/11/2018	6599	2
137	NEV 2502	AJ00013534	04/11/2018	6599	2
138	QLN 0117	AJ00058680	21/10/2018	6050	1

Macapá, 03 de Dezembro de 2018

sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº424/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 42 a 43-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de OCIMAR PEREIRA DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor OCIMAR PEREIRA DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009705/2018-DETRAN/A
Data de entrada: 13/06/2018
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA.
Registro de CNH nº 03905811287.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, em razão de ter sido flagrado no dia 21/11/2016, na RODOVIA AP 010 em frente a UNIFAP, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEP7315 sob a influência de álcool (fl. 03). Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA portador da CNH nº 1291987108, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo

obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA se manifestou apresentando defesa escrita onde requer que seja arquivado o processo administrativo, quanto à aplicação de penalidade, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº427/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 30 a 31-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Parecer nº 156/2018 - JARI/DETRAN/AP

Processo nº 014.003242/2017
Assunto: Recurso de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir.

Auto de Infração nº AD00021742
Placa: NEI 6649 - AP
Recorrente: Sabrina da Costa Ramos Fernandes
Infração: Art.165, do CTB.
Relator: Marco Antônio Paiva da Silva

1 – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir originado por transgressão a norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sra. Sabrina da Costa Ramos Fernandes, violou o art. 165, CTB, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses, *in verbis*: **Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifo nosso). Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Alterado pela Lei 12760/12, de 19.06.2008).**

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00021742 – Polícia militar e pelo extrato nº 0674 de aparelho etilômetro com indicação de 0,12 mg/l de álcool por litro de ar alveolar, fl. 30 dos autos.

No que tange a infração, há registro que a mesma ocorreu na Rua. Tancredo Neves em frente ao Haras às 02h48min.

No que concerne ao processo administrativo, identificamos:

- A) Portaria de Instauração de Processo à fl. 02. Publicação em Diário Oficial à fl. 08 e 09.
- B) Mandado de notificação nos autos à fl. 10.
- C) Solicitação feita no prazo estimado, seguindo o processo para ser julgado fl. 13
- D) Relatório. fls. 14 e 15.
- E) Decisão. fls. 17 e 18.

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, alega a recorrente, em síntese:

- A) Que os campos obrigatórios citado nos autos não foi preenchido corretamente, fls 37 e 38
- B) Que não basta ter ingerido bebida alcoólica, mas precisa demonstrar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor, a Resolução 182/2005-CONTRAN e a Portaria nº 040/2010-DETRAN, estas duas últimas, dispositivos normativos que disciplinam, especificamente, acerca do procedimento administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

É ainda de bom alvitre destacar que o art. 8º da Resolução 182/2005-CONTRAN prevê que o processo administrativo apenas seja instaurado após esgotados os meios e defesa da infração na esfera administrativa, no entanto, sendo cabível ampla defesa e contraditório em processos administrativos por força do art. 5º, CF.

Assim sendo, analisando os elementos do tipo da infração administrativa tipificada no art. 165, CTB, verificamos que esta exige, para a sua configuração, apenas que o condutor

esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência quando da condução de veículo automotor, senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifo nosso).

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Alterado pela Lei 12.760/12, de 19.06.2008).

Em complementação ao disposto no artigo supra referido, trouxe o Código de Trânsito Brasileiro a explicação, prevista art. 276, que dispõe que *qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.*

Há que se destacar aqui que estamos tratando apenas da penalidade administrativa para a infração de trânsito prevista no art. 165, CTB.

O art. 306 da Lei nº 9.503/97, que se refere ao crime, não é objeto de análise do presente parecer, contudo, é de bom alvitre esclarecer que, neste caso, do crime, a inclusão de parâmetro objetivo à elementar do tipo penal nos faz entender da necessidade de realização de teste de alcoolemia para a adequação e caracterização típica. Neste caso, do crime, é que a taxatividade objetiva determinada pela nova redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que fixou como indesejável a dosagem igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, deve ser atendida mediante a realização de um dos testes de alcoolemia previstos no Decreto nº 6.488/08, que são: exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) "teste do bafômetro".

Assim sendo, diferentemente, do que dispõe o art. 306, CTB, que tipifica o crime de dirigir veículo embriagado no qual se exige os parâmetros acima (consistentes na concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas / 0,34 mg/l de álcool por litro de ar alveolar), a simples constatação realizada pelo AG. PMAP que notificou o condutor, formalizada por meio de constatação de sinais notórios de embriaguez, seria suficiente para embasar a aplicação da multa e, por conseguinte, a penalidade.

No entanto, no caso em questão, foi realizado o teste do "bafômetro", conforme confirma extrato de etilômetro acostado aos autos, o que, por si só, é meio hábil e eficiente para comprovar que o condutor dirigia o veículo sob a influência de álcool, uma vez que houve registro de 0,12 mg/l de álcool por litro de ar alveolar, fl. 30 dos autos.

A afirmação do agente autuador constante no auto de infração, extraída do teste do etilômetro, goza de fé pública e está assinada por duas testemunhas, não tendo o recorrente apresentado prova em contrário, que comprovasse que não dirigia o veículo sob a influência de álcool.

Dosimetria da Penalidade

Analisando a dosimetria da penalidade imposta, com fulcro no art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN, que leva em consideração circunstância que interferem no *quantum* de penalidade aplicada, como a gravidade da infração, as circunstâncias em que esta foi cometida e os antecedentes do infrator, bem como

nos dizeres do art. 261, CTB, observamos que a penalidade consistente no período de 12 meses de suspensão do direito de dirigir está adequada ao caso em apreço

Em razão da infração de trânsito cometida e encontrar-se esta dentro dos parâmetros legais.

3 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao presente recurso, analisado o que mais dos autos constam, este relator conclui pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO.**

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2018


Marco Antônio Paiva da Silva
Relator-Presidente

Associação Beneficente dos Taxistas, Comissionistas e Proprietários do Estado do Amapá.

Sessão Ordinária nº 85ª realizada em 19 de novembro de 2018.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- JARI

Parecer nº 157/ 2018 – JARI / DETRAN / AP
Processo nº 014.037185/2016 - DETRAN/AP

Data de entrada: 07/10/2016

Assunto: Recurso de Processo de Suspensão/Cassação do Direito de Dirigir Auto de Infração nº AD00010254

Placa: QLN 1358 - AP

Recorrente: ROSIVALDO PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR

Infração: art. 175 do CTB

Relator: ANA CAROLINA MACIEL FLEXA

I – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir originado por transgressão a norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica a penalidade de suspensão do direito de dirigir nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. ROSIVALDO PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR, violou o art. 175, Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir.

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00010254 onde há registro que a mesma ocorreu no município de SANTANA-AP, na Rua Ubaldo Figueira dos Santos JR no dia 22/02/2016 às 21h30min.

No que concerne ao processo administrativo, identificamos:

A) Portaria de Instauração de Processo à fl. 02, a cópia da Publicação em Diário Oficial 08.

B) Mandado de notificação nos autos à fl. 10,

C) Solicitação feita no prazo estimado, seguindo o processo para ser julgado fl. 15 com apresentação de defesa.

D) Relatório às fls. 32 a 33v.

E) Decisão às fls. 35.

F) Apresentação de defesa fls. 49

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, o recorrente ROSIVALDO PEDROSO DOS SANTOS JR informa que segue anexo as razões nas fls. 51 " 1. QUE ESSA MULTA NO QUAL FOI AUTUADO, FOI POR MOTIVO DE PERSEGUIÇÃO, POIS EM MOMENTO ALGUM UTILIZOU DO VEÍCULO PARA EXIBIR EM VIA PÚBLICA, SENDO QUE SEMPRE ZELOU PELA SEGURANÇA. 2. OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO ESTAVAM TODOS LEGALIZADOS NO MOMENTO DA ABORDAGEM, NÃO TENDO OUTRO MOTIVO PARA PREJUDICAR. 3. O POLICIAL USOU DE SUA AUTORIDADE PARA PREJUDICAR, FUI OPRIMIDO PELO MESMO, SOU PAGADOR DOS MEUS IMPOSTOS E SEMPRE CUMPRO COM AS NORMAS DA LEI

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em que pese o recurso suplicado pelo recorrente está tempestivo, a autuação que supostamente sofreu no dia 22/02/2016 é embasada e com relação ao artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro. Infere-se que este artigo assevera o seguinte: *Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: Infração - gravíssima;. Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014)*

Quando falamos que o funcionário público conta com fé pública significa que as suas atitudes e declarações necessitam ser críveis. Por desempenhar a função que ele executa no cotidiano, esse profissional já tem credibilidade.

Quando se considera que as suas ações possuem presunção de veracidade quer dizer que ele está pautado pela verdade. Portanto, quando são considerados legítimos, esses atos são encarados conforme as medidas em vigor. No caso em questão, verificamos que o requerente ROSIVALDO PEDROSO DOS SANTOS, não mostrou prova em contrário, apenas disse que não o fez e que foi perseguido pelo Agente de Trânsito.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao Recurso de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir, analisado o que mais dos autos constam, esta relatora conclui e vota pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, por não ter

sido comprovado a representação e não é parte legítima para apresentar recurso senhor ROSIVALDO PEDROSO DOS SANTOS referente ao Auto de Infração AD00010254, consoante art. 11, § II e art. 25, § II ambos da Resolução nº 182 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.


ANA CAROLINA MACIEL FLEXA

Relatora

Membro- Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Sessão Ordinária nº 85ª realizada em 19 de Novembro 2018

Parecer nº 158 / 2018 – JARI III / DETRAN / AP

Processo nº 014.004721 / 2017 - DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Assunto: Recurso de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir

Auto de Infração nº AD00028234

Placa: NET 3729 - AP

Recorrente: EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

Infração: art. 165 do CTB

Relator: MANOEL CÉZAR DA SILVA MARTINS

I – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir originado por transgressão a norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica a penalidade de suspensão do direito de dirigir nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00028234 onde há registro que a mesma ocorreu no município de Santana-AP, Rua Claudio Lucio Monteiro c/ Av Jose de Anchieta no dia 02 / 04 / 2016 às 16h18.

No que concerne ao processo administrativo, identificamos:

- A) Portaria de Instauração de Processo à fl. 02, com a cópia da Publicação em Diário Oficial à fl. 08.
- B) Mandado de notificação nos autos à fl. 13 e comprovante de recebimento.
- C) Não consta apresentação de defesa.
- D) Parecer às fls. 21 a 22v.
- E) Decisão às fls. 24 com a cópia da Publicação em Diário Oficial à fl. 32.
- F) Mandado de notificação nos autos à fl. 33 e comprovante de recebimento à fl. 36.
- G) Apresentação de defesa tempestivamente às fls. 38 a 43.

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, o recorrente EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA fls. 39 solicitando “*Quero o ressarcimento do prejuízo do meu carro por que foi batido por traz já estando estacionado o carro no estacionamento,*

tenho testemunhas que estavam na hora do acontecido. Eu foi a vítima e ainda paguei todas as multas e panfletos por isso quero meus direitos”.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor da instauração do processo administrativo de acordo com a Portaria nº 040/10-DETRANAP e a Resolução nº 182/2005-CONTRAN.

Em que pese o recurso suplicado pelo recorrente está tempestivo, a autuação que supostamente sofreu no dia 02 / 04 / 2016 é embasada e com relação ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro. Inere-se que este artigo assevera o seguinte:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Alterado pela Lei 12.760/12, de 19.06.2008).

Considerando que a Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do CONTRAN, a mesma é taxativa ao que concerne aos requisitos mínimos da Defesa ou Recurso, dispondo em seu art. 11, inc. 2º in verbis:

Art. 11. A defesa deverá ser interposta por escrito, no prazo estabelecido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige;

II - qualificação do infrator;

III - exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação;

IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 1º. A defesa deverá ser acompanhada de cópia de identificação civil que comprove a assinatura do infrator;

§ 2º. O infrator poderá ser representado por procurador legalmente habilitado mediante apresentação de procuração, na forma da lei, sob pena de não conhecimento da defesa.

Quanto ao aspecto formal o Processo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 014.004721/2017 e a defesa apresentada estão de acordo com a Resolução nº 182/2005.

No mérito, o recorrente sustenta a nulidade do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 014.004721/2017, utilizando o seguinte argumento.

O recorrente EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA alega que “*Quero o ressarcimento do prejuízo do meu carro por que foi batido por traz já estando estacionado o carro no estacionamento, tenho testemunhas que estavam na hora do acontecido. Eu foi a vítima e ainda paguei todas as multas e panfletos por isso quero meus direitos”.*

Analisando essa alegação e as conclusões do relatório do Diretor-Presidente do DETRAN/AP entendendo que o infrator/requerente, em suas razões, não apresentou justificativa para o não cometimento da infração, ou que possa eximi-lo de responsabilidade, portanto, entendo que deva permanecer a aplicação da penalidade, conforme critérios próprios e limites definidos no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.

Por fim, o recorrente EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA não apresentou prova de irregularidade ou motivo que leve ao cancelamento/arquivamento do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 014.004721/2017, e por isso deve ser mantido a

decisão do Diretor Presidente do DETRAN (fls. 24 a25).

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, este relator vota pelo conhecimento do recurso e pelo seu INDEFERIMENTO, mantendo-se ao senhor EUCIDINEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA a suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN e entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores nos termos do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


MANOEL CÉZAR DA SILVA MARTINS
Relator

Membro - Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Sessão nº 86 realizada em 21 de novembro de 2018

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

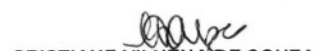
EAP

CONTRATOS E CONVÊNIOS
TORNAR SEM EFEITO

CONTRATO: 010/2018-EAP
CONTRATADO: NEY OLIVEIRA DA COSTA.
PROCESSO Nº: 130203.2018/00034-EAP.

O presente extrato torna SEM EFEITO o Contrato nº 010/2018-EAP, com publicação no DOE nº 6659 de 12 de abril de 2018, fl. 38, pois os serviços objeto do instrumento contratual, não foram executados, por motivo de força maior.

Macapá, 13 de Dezembro de 2018.


CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora Presidente/EAP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Rubens Belnimeque de Sousa

PORTARIA Nº 212/2018 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando o trabalho realizado pela Comissão Mista dos setoriais AMPREV, de sistematização e elaboração dos fluxogramas e Check-lists dos processos administrativos e de Benefícios da Amapá Previdência, instituída pela

Portaria nº 078/2018-AMPREV.

Considerando as exigências para a certificação ao Pró-Gestão, no que tange a modelagem e manualização dos fluxos de processos da Amapá Previdência;

Considerando ainda a necessidade de parametrização dos procedimentos administrativos, com definição de prazos e procedimentos de acordo com o fluxograma dentro do prazo estabelecido.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Fluxograma e Check-list apresentado pela Comissão constituída, de acordo com as propostas apresentadas, referentes aos Processos de Benefícios e Processos Administrativos e correlatos, para dar eficiência no uso dos Sistemas SISPREV WEB e SISPREV INTEGRA.

Art. 2º - O Fluxograma e check-list entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019 e será reavaliado trimestralmente quanto a sua funcionalidade.

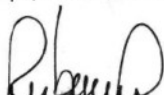
Art. 3º - Compete aos chefes dos setoriais a emissão de relatório trimestral quanto a funcionalidade do Fluxograma homologado que subsidiará a avaliação por parte da Diretoria Executiva.

Art. 4º - Caberá à Diretoria Executiva a avaliação trimestral do fluxograma, a partir dos relatórios apresentados pelos chefes de setoriais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 06 de dezembro de 2018


Rubens Belhimeque de Souza
Diretor-Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 214 de 10 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos 2018.07.1249P - DIBEF/AMPREV, Vol. I e II, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: AGUINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, Matrícula nº 323675, Cargo: Professor, CPF nº 226.071.962-72; Data do Óbito: 16/03/2018; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 27/07/2018 – data da inscrição

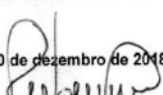
DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
JOSÉ TEIXEIRA MONTEIRO	Filho (a)	Temporário	50%
JEAN TEIXEIRA MONTEIRO	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º e 5º; 31e caput do 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2018.


Rubens Belhimeque de Souza
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº. 3243/2018

PORTARIA Nº 215/2018 - AMPREV

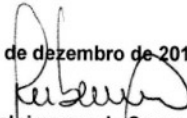
O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 125/2018 -

DICAM/DIFAT/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Lorena Lima Castelo Dias, Analista Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado - DICAM, durante o impedimento do titular Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, que entrará em gozo de férias, no período de 02 a 31/01/2019.

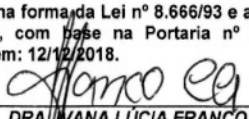
Macapá, 11 de dezembro de 2018.


Rubens Belhimeque de Souza
Diretoria Presidente

Ministério Público Estadual
Procuradoria Geral de Justiça
Márcio Augusto Alves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0146/2018-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 077/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 12/12/2018.


DRA. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA GERAL

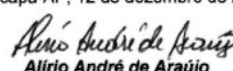
Ref. Processo nº : 0015021/2018-MP-AP.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO : Contratação de empresa especializada pra prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e baterias em equipamentos de no-breaks SMS/Legrand, instalados no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça.
VALOR TOTAL : R\$ 199.676,63 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico e Adm. do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (R\$ 12.000,00), 3390.30 - Material de Consumo (R\$ 187.676,63), Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhora Secretária Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor de GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, no valor acima, referente à contratação de empresa especializada pra prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e baterias em equipamentos de no-breaks SMS/Legrand, instalados no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista a exclusividade de comercialização, e, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do referido equipamento, pela citada empresa, inexistindo mercado concorrencial, encontra-se amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

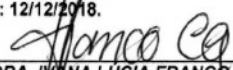
Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.


Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0146/2018-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 078/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 12/12/2018.


DRA. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA GERAL

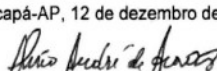
Ref. Processo nº : 0014379/2018-MP-AP.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica em tecnologia da informação para análise, avaliação e ajustes de dados do módulo financeiro do Sistema de Gestão Administrativa - e-Cidade.
VALOR TOTAL : R\$ 19.458,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico e Adm. do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro, consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhora Secretária Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor de DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, no valor acima, referente à prestação de serviço de assessoria técnica em tecnologia da informação para análise, avaliação e ajustes de dados do módulo financeiro do Sistema de Gestão Administrativa - e-Cidade. Tendo em vista que a referida empresa, através do Contrato nº 021/2017-MPEA, executa o serviço de implementação de sistemas de código livre para implantação, teste e treinamento no software e-Cidade encontra-se amparo legal, tendo em vista a singularidade do objeto, no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.

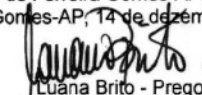

Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

AVISO LICITAÇÃO P.P. Nº 008/2018-CPL/PMFG A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO COM APOIO LOGÍSTICO E CORRELATOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2019, Data: 27/12/2018 as 09:00h. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis da sede da Prefeitura de Ferreira Gomes-AP. Ferreira Gomes-AP, 14 de dezembro de 2018.


Luana Brito - Pregoeira
Decreto nº 032/2018-PMFG